



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0047192/2023**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
E-mail: *****@****.**m
CPF: **.864.137-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RADIO GAETA LTDA
E-mail: *****@****.**m
CNPJ: 27.317.809/0001-06

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0047192/2023

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: Trata-se de um pedido de Transferência Direta de Outorga , da entidade Radio Gaeta Ltda para a entidade CIDADE CULTURAL LTDA.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 20/07/2023 às 17:32

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRET A RADIO GAETA(1)assinado todos.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Documentos Cedente Radio Gaeta	CEDELENTE GAETA.pdf
Documentos da Cessionária Cultural	CESSIONÁRIA - Cultura.pdf
Documentos Diretores Cuktural	DOCUMENTOS DIRETORES CESSIONARIA CULTURA.pdfFINAL.pdf
Identidade Sandra	SANDRA RESEGUE - RG E CPF.pdf
Identidade José Maria	Identidade José Maria.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

PROCURAÇÃO

RÁDIO GAETA LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.317.809/0001-06, com sede a Avenida Beira Mar – Galeria ED. FRAM TOWER, s/nº – Salas 19, 20 e 21 - Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo, CEP.: 29.220-060, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal, abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da identidade n. 648.168/SSP/DF, inscrita no CPF 261.877.791-34, residente em Brasília/DF; **JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO**, brasileiro, advogado, engenheiro, portador da identidade OAB/ES nº 9912, CREA-ES:002739/D e inscrito no CPF 557.864.137-72, residente em Vitória/ES, a quem outorga poderes específicos para representá-la em todos os atos ministrados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL, referente aos processos de outorga de interesse da outorgante, especialmente no que tange ao pedido de Parcelamento do Preço Público da Outorga (Alteração de Características Técnicas), podendo protocolar, requerer vista e cópias de processos, assinar, protocolar projetos técnicos de instalação, mudança de classe, Ato de RF e licenciamento da estação, assinar requerimentos de desistência, impugnações, representações, processos administrativos, assinar e solicitar parcelamento de preço público de outorga de radiodifusão, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Guarapari/ES, 10 de abril de 2023

SANDRA MIRANDA Assinado de forma digital
por SANDRA MIRANDA
RESEGUE
RESEGUE
LOPES:0691456976 LOPES:06914569762
Dados: 2023.07.19 11:37:02
-03'00'
2

SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
CPF 069.145.697-62
SÓCIO ADMINISTRADORA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO GAETA LTDA		
CNPJ:	27.317.809/0001-06		
Endereço da sede:	AVENIDA BEIRA MAR- GALERIA FRAM TOWER, SN – SALAS 19, 20 E 21 – PRAIA DO MORRO - GUARAPARI – ESPÍRITO SANTO.		
CEP da sede:	29.220-060		
E-mail de contato:	jmvgaudio@gmail.com		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	GUARAPARI	UF:	ES
Número do Fistel:	50415786800	Canal:	226

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	1.331	R\$ 1.331,00
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	11.984	R\$11.984,00

NOME	CARGO	CPF
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	SÓCIA ADMINISTRADORA	069.145.697-62

SANDRA MIRANDA
RESEGUE
LOPES:06914569762

Assinado de forma digital por
SANDRA MIRANDA RESEGUE
LOPES:06914569762
Dados: 2023.07.19 12:06:15 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Eu, **SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 069.145.697-62, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Guarapari - ES, 19 de julho de 2023

SANDRA MIRANDA
RESEGUE
LOPES:06914569762

Assinado de forma digital por
SANDRA MIRANDA RESEGUE
LOPES:06914569762
Dados: 2023.07.19 12:06:56
-03'00'

SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
SÓCIA ADMINISTRADORA
RÁDIO GAETA LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	CIDADE CULTURAL LTDA
CNPJ:	22.007.703/0001-84
Endereço da sede:	AVENIDA COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS MELLO, N° 21 – ANEXO CENTRO DE VIVÊNCIAS, BAIRRO BOA VISTA II, VILA VELHA – ESPIRITO SANTO.
CEP da sede:	29.107-372
E-mail de contato:	jluizd@uvv.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA	45.000	R\$ 45.000,00
LEONARDO LOUREIRO DANTAS	5.000	R\$ 5.000,00

NOME	CARGO	CPF
JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA	SÓCIO ADMINISTRADOR	653.006.707-82

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou



indireta;

- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Vila Velha – ES 19 de julho de 2023

JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA:65300670782 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA:65300670782
Dados: 2023.07.19 17:06:53 -03'00'

**JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR**

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
CEDENTE	
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES:06914569762 Assinado de forma digital por SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES:06914569762 Dados: 2023.07.19 12:07:36 -03'00'
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600 Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600 Dados: 2023.07.19 12:09:51 -03'00'
CESSIONÁRIA	
JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA	JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA:65300670782 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA:65300670782 Dados: 2023.07.19 17:08:18 -03'00'
LEONARDO LOUREIRO DANTAS	LEONARDO LOUREIRO DANTAS:05544229724 Assinado de forma digital por LEONARDO LOUREIRO DANTAS:05544229724 Dados: 2023.07.19 17:09:11 -03'00'

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u></p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p class="list-item-l1">b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p class="list-item-l1">b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p class="list-item-l1">b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>
	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u></p> <p>a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;</p> <p>b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;</p> <p>c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

- c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação:**

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
- a.1) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- a.2) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permisão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.317.809/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1976
NOME EMPRESARIAL RÁDIO GAETA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO GAETA DE GUARAPARI		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BEIRA MAR - GALERIA ED.FRAM TOWER	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALAS 19, 20 E 21
CEP 29.220-060	BAIRRO/DISTrito PRAIA DO MORRO	MUNICÍPIO GUARAPARI
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2023 às 08:05:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO GAETA LTDA
CNPJ: 27.317.809/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:22 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **FAA6.D4D3.D3FD.61B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETAZIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000739611

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.317.809/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/07/2023**, válida até **17/10/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/07/2023.

Autenticação eletrônica: **001A.AC38.53F0.7392**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

29217-080 - RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100 JARDIM BOA VISTA
GUARAPARI ES

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

Número 881041/2023

Data Geração: 14/07/2023

Data Validade: 14/08/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e da Lei Complementar 008/2007 (CTM) regulamentado no Decreto 060/2008. - Art. 113 e 114.

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, Tem os mesmos efeitos previstos em Lei a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Identificação

Crc 41199

Razão Social/Nome RADIO GAETA LTDA EPP

CNPJ / CPF 27.3**.***/**1-06

Inscrição Estadual/RG 0

Endereço 29216010 - BEIRA MAR, 0 ED FRAM TOWER SALAS-19,20 E 21

Bairro PRAIA DO MORRO Cidade GUARAPARI Estado ES

Data Emissão: 14/07/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://guarapari.es.gov.br>

Número: 881041/2023

Inscrição: 41199

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



BOM DIA
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GAETA LTDA**

CNPJ: **27.317.809/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:17 do dia 14/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

1/2



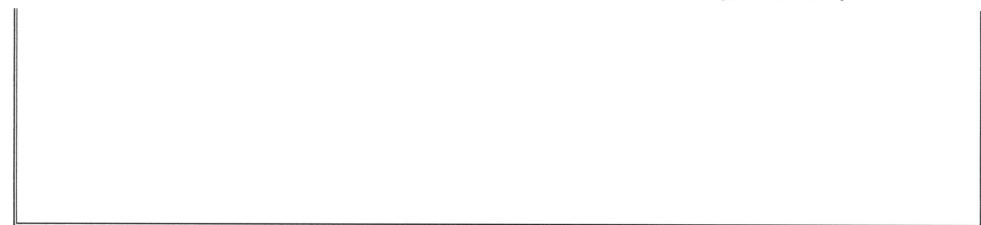
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

14/07/2023, 10:37

BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61]



<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

2/2

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GAETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.317.809/0001-06

Certidão nº: 34829403/2023

Expedição: 14/07/2023, às 10:35:37

Validade: 10/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GAETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.317.809/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.317.809/0001-06**Razão Social:** RADIO GAETA LTDA**Endereço:** RUA DA MATRIZ 85 / CENTRO / GUARAPARI / ES / 29200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023**Certificação Número:** 2023071005301066195660

Informação obtida em 14/07/2023 10:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CESSIONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vila Velha - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CIDADE CULTURAL LTDA

CNPJ: 22.007.703/0001-84 **Validade:** 30 DIAS

Data de Expedição: 19/07/2023 10:19:33 **Nº da Certidão:** * 2022034428 *

-- ENDEREÇO --

Município:	VILA VELHA	Bairro:	BOA VISTA II
Logradouro:	AVENIDA COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS MELLO	Número:	21
Complemento:	ANEXO CENTRO D VIVENCIAS	CEP:	29.107-372

-- CONTATO --

Email:	EMERSON.FERREIRA@UVV.BR	Telefone Fixo:	(27) 3421-2224
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no Juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.007.703/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2015
NOME EMPRESARIAL CIDADE CULTURAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE CULTURAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.11-4-00 - Agências de publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMISSARIO JOSE DANTAS MELLO	NUMERO 21	COMPLEMENTO ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS
CEP 29.107-372	BAIRRO/DISTrito BOA VISTA II	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSON.FERREIRA@UVV.BR	TELEFONE (27) 3421-2224	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2023 às 10:15:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIDADE CULTURAL LTDA
CNPJ: 22.007.703/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:12 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **1270.26AF.0549.674A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000740541

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 22.007.703/0001-84

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/07/2023**, válida até **17/10/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/07/2023.

Autenticação eletrônica: **001A.D738.53F0.922A**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 133552/2023

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 238495 Crc Original: 238495 Situação: Ativo
Razão Social/Nome CIDADE CULTURAL LTDA
CNPJ / CPF 22.007.703/0001-84
Inscrição Estadual/RG
Endereço 29107-372 - AVN COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS MELLO, 21 ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS
Bairro BOA VISTA II Cidade VILA VELHA Estado ES

VILA VELHA, 19 de Julho de 2023

Esta Certidão é válida até: 19/08/2023

Data Geração: 19/07/2023

Data Emissão: 19/07/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação: 3189426

Número da Certidão: 133552/2023

Controle: 238495

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 19/07/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Menu Principal ▾](#)

BOM DIA
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** menu ajuda*Agência Nacional de Telecomunicações***CNPJ:** 22.007.703/0001-84**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 10:29:48 do dia 19/07/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

19/07/2023, 10:29

BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61]

[Imprimir](#) [Voltar](#)

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

2/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.007.703/0001-84
Razão Social: CIDADE CULTURAL LTDA ME
Endereço: ROD DO SOL 5000 LJ 1101 / JOCKEY DE ITAPARICA / VILA VELHA / ES / 29103-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2023 a 06/08/2023

Certificação Número: 2023070801421440731851

Informação obtida em 19/07/2023 10:26:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIDADE CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.007.703/0001-84

Certidão nº: 35842069/2023

Expedição: 19/07/2023, às 10:26:52

Validade: 15/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIDADE CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.007.703/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documentação assinada digitalmente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CIDADE CULTURAL LTDA NIRE : 32201799665 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: ESC2301462708		
NIRE (Sede) 32201799665	CNPJ 22.007.703/0001-84	Data de Ato Constitutivo 02/03/2015	Início de Atividade 02/03/2015		
Endereço Completo Avenida COMISSARIO JOSE DANTAS MELLO, Nº 21, ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS, BOA VISTA II - Vila Velha/ES - CEP 29107-372					
Objeto Social O OBJETO SERÃO AS ATIVIDADES DE DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO (BROADCASTING), ATRAVÉS DE INSTALAÇÕES E ESTÚDIOS DE RÁDIO E A TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO PARA O PÚBLICO EM GERAL, PARA EMISSORAS DE RÁDIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES; JÁ A ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA, DE DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÕES E DE ESTÚDIOS DE TELEVISÃO E DA DIFUSÃO (BROADCASTING) DE PROGRAMAÇÃO PARA O PÚBLICO EM GERAL, ALÉM DA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO, INCLUSIVE POR PRODUTORES INDEPENDENTES; ÀS ATIVIDADES DE AGENCIA PUBLICITARIA FOCADAS NA CRIAÇÃO E NA PRODUÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULAÇÃO EM QUAISQUER TIPOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, À ATIVIDADE QUE TRATA DA VENDA DE TEMPO OU ESPAÇO DE PUBLICIDADE A CLIENTES; À ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGENS INCLUI GRAVAÇÕES PARA REPRODUÇÃO DE SOM E VÍDEO EM QUALQUER FINALIDADE, INCLUSIVE PARA PUBLICIDADE; À ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, VISA FILMES PUBLICITÁRIOS INSTITUCIONAIS, FILMES COMERCIAIS PARA TELEVISÃO, ARQUIVOS DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS E PUBLICITÁRIOS.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA	CPF/CNPJ 653.006.707-82	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome LEONARDO LOUREIRO DANTAS	CPF/CNPJ 055.442.297-24	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA		CPF 653.006.707-82		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 27/06/2023			Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/07/2023, às 13:54:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **GFAVTQAV**.



ESC2301462708

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA - CULTURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular,
salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire,
sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed,
except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular,
salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

P BRA
SOBRENOME / SURNAME
DANTAS DA SILVA

SINGAPORE IP / PASSPORT No.
FS044104



NAME / GIVEN NAMES

JOSÉ LUIZ

NACIONALIDADE / NATIONALITY

BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH

05 MAR

SENIO / SEN

M

FUAGAO, FUATION

ESTATE PLANNING FOR SENIORS

DATOS DE REFERENCIA - DATOS DE SERIE

01 DEZ/DEC 2016

01 DEZBEC 201
VERSÃO 10.000 DE 2000

SPIDERS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	13.901.496-2
NOME	SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
FILIAÇÃO	JOÃO JORGE RESEGUE . E ZILMA LIMA DE MIRANDA RESEGUE
NATURALIDADE	SALVADOR -BA
DOC ORIGEM	SÃO PAULO-SP JARDIM PAULISTA
CPF	CC:LV.B027/FLS.296 /N.008002
DATA DE NASCIMENTO 05/AGO/1963	

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/94
Vitória-ES, 05 de Julho de 2018, 17:00:51. Cod: ZZBRYG9YU4
Em Testemunho _____ da verdade
BRUNO BARRETO - Escrivente
Selo: 021360.HDP1805-07130, consulte em www.tj.es.jus.br
Encargos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67
R. Alvalá do Amaral Cameiro, 191 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Suá - Vitória - ES - Cep 29050-909 - Fone: (27) 3345-8555



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

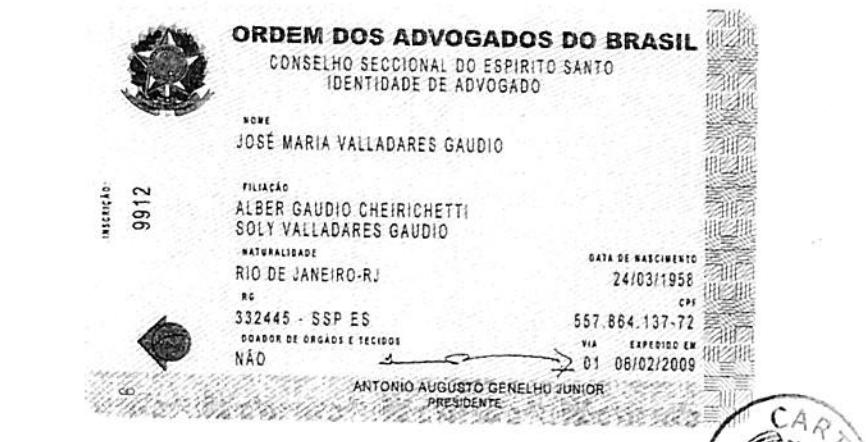
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



AUTENTICACAO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 20 de maio de 2015 - 11:56:35

Izabelle Ludgero de Freitas-Escrivente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo : 024661.ZH#1505.12864, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br



AUTENTICACAO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 20 de maio de 2015 - 11:56:35

Izabelle Ludgero de Freitas-Escrivente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo : 024661.ZH#1505.12863, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151


República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

		Registro Nacional 080247209-5
Nome		
JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO		
Filiação		
ALBER GÁUDIO CHEIRICHETTI SOLY VALLADARES GÁUDIO		
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
557.864.137-72	332.445 SPTC ES	AB+
Nascimento	Naturalidade	UF Nacionalidade
24/03/1958	RIO DE JANEIRO	RJ BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-ES	25/10/2013	13/12/1982
Ass. Presidente		
 Registro no Crea ES-002739/D		
   		
Título Profissional Engenheiro Eletricista		
Ass. do Profissional 		
<small>Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)</small>		
CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato RODRIGO SARLO ANTONIO <small>Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO ELETRÔNICO</small> <small>Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500</small>		
<small>AUTENTICAÇÃO</small> <small>Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994.</small> <small>Em Test. da verdade. Vitória/ES, 21 de março de 2018, 15:46:36</small>		
<small>Rosinete Gomes dos Santos - Escrivane</small> <small>Selo: 024661.RNE1803.01876, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br</small> <small>Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,59</small>		

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão****Status
Em Andamento****Código
047.236****Avaliar Erro Integração SEI Triagem** Ciclo:
01**Início da Atividade
21/07/2023****Protocolo Digital**

Número da Solicitação
264359.0047192/2023

CPF
557.864.137-72

Nome
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

E-mail
jmvgaudio@gmail.com

Sexo Data de nascimento
Masculino 24/03/1958

País de nacionalidade Autorizo o contato por telefone
Brasil

Telefone principal Data de envio da solicitação
(27) 99711-6416 20/07/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
47236_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Gaeta Ltda (2)assinada.pdf

CNPJ
27.317.809/0001-06

Razão Social
RÁDIO GAETA LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=47236&sCodEtapa=13&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVer...
https://limboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151](https://limboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151)

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

E-mail
jmvgaudio@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA RADIO GAETA (1)assinado todos.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Documentos Cedente Radio Gaeta

Selecionar Documento CEDENTE GAETA.pdf

Descrição do documento Documentos da Cessionária Cultural

Selecionar Documento CESSIONÁRIA - Cultura.pdf

Descrição do documento Documentos Diretores Cuktural

Selecionar Documento DOCUMENTOS DIRETORES CESSIONARIA CULTURA.pdfFINAL.pdf

Descrição do documento Identidade Sandra

Selecionar Documento SANDRA RESEGUE - RG E CPF.pdf

Descrição do documento Identidade José Maria

Selecionar Documento Identidade José Maria.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Trata-se de um pedido de Transferência Direta de Outorga , da entidade Radio Gaeta Ltda para a entidade CIDADE CULTURAL LTDA.

Log de execução da integração SEI

Log de execução da integração SEI

[===== INICIANDO ENVIO SEI =====]
[PROCESSO/ETAPA/CICLO]: 47236/11/1
--- Recuperando dados do processo...
--- Recuperando configurações do sei...

 https://super.mcom.gov.br/sei/ws/SeiWS.php

 sistema]: ProtocoloDigital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://super.mcom.gov.br/bpm/carrega_etapa?acao=carrega&sCodProcesso=47236&sCodEtapa=13&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVer...

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[identificacaoServico]: IntegracaoProtDigital
[idUnidade]: 313
[idTipoProcedimento]: 100000496
[idSerieProcuracao]: 339
[idSerieComplementar]: 898
--- Conectando ao serviço sei!...
--- Configurando procedimento...
--- Configurando assuntos...
--- Configurando interessados...
--- Verificando se já existe procedimento criado para o processo...
--- Configurando documentos...
---> Recuperando e adicionando resumo...
---> Recuperando e adicionando procuração...
--- Executando geração de procedimento SEI...
---> Processo gerado: 53115.019084/2023-29
---> Link de acesso: https://super.mcom.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=393161&infra_hash=11c0389c34115202350fb14779de4125
---> Recuperando e adicionando documentos requeridos...
--- Incluindo documentos requeridos no SEI...
--- Adicionando arquivo: REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA RADIO GAETA (1)assinado todos.pdf (Requerimento)
---> Documento criado: 11022585
---> Recuperando e adicionando documentos complementares...
--- Incluindo documentos complementares no SEI...
---> Adicionando arquivo: CEDENTE GAETA.pdf
!!! Falha na recuperação do arquivo! !!!: CEDENTE GAETA.pdf
!!! Erro ao gerar procedimento no SEI! - Unexpected end of file from server!!!
!!! Entre em contato com o suporte técnico para obter mais detalhes! !!!

Ação - Erro Integração SEI

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=47236&sCodEtapa=13&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVer...](https://limboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151)



Mosaico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php](https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php)

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



Todos Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espe
		27317809				(Todos)					
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	27317809000106	RADIO GAETA LTDA	50415786800	P	Comercial	FM	230	ES	Guarapari	



Id solicitação: 57dbac5542afd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GAETA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GAETA DE GUARAPARI	
Telefone: (27) 3272-1212	E-mail:
CNPJ: 27.317.809/0001-06	Número do Fistel: 50415786800
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2027	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Beira Mar - Galeria Edificio Fran Tower		Complemento: - Salas 19, 20 e 21
Bairro: Praia do Morro		Numero: s/nº
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29220060

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Vitória		Complemento:
Bairro: Bento Ferreira		Numero: 3144
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29050800

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia do Sol - 4,9 km		Complemento:
Bairro: Morro do Céu		Numero:
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29220000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Beira Mar		Complemento: Gal. Ed. Fram - Sl 19, 20 e 22
Bairro: Praia do Morro		Numero: s/n
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29216010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Guarapari			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0674kW
HCI: 33.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15:12:14 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006036455	Número Indicativo: ZYS956
Data Último Licenciamento: 22/02/2019	Número da Licença: 53500.002638/2019-29

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 37' 7.00" S	Longitude: 40° 30' 33.98" W	Cota da base: 120.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG300i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.044 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.9 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM2			Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 135 °	Polarização: Vertical	HCl: 33.4 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.45	5°: 0.44	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.45	25°: 0.46	30°: 0.45	35°: 0.36	40°: 0.26	45°: 0.25	50°: 0.26	55°: 0.22	
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.18	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.18	95°: 0.19	100°: 0.18	105°: 0.14	110°: 0.09	115°: 0.04	
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0.04	160°: 0.09	165°: 0.14	170°: 0.18	175°: 0.19	
180°: 0.18	185°: 0.18	190°: 0.18	195°: 0.18	200°: 0.18	205°: 0.18	210°: 0.18	215°: 0.22	220°: 0.26	225°: 0.2	230°: 0.26	235°: 0.84	
240°: 1.31	245°: 0.95	250°: 0.45	255°: 0.39	260°: 0.45	265°: 0.49	270°: 0.54	275°: 0.6	280°: 0.63	285°: 0.56	290°: 0.55	295°: 0.81	
300°: 1.11	305°: 1.25	310°: 1.31	315°: 1.34	320°: 1.31	325°: 1.22	330°: 1.11	335°: 1.02	340°: 0.92	345°: 0.77	350°: 0.63	355°: 0.52	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 027381200422											Modelo: ETG1000i	
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment											Potência de Operação: kW	



23:15:12:14 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
93731976	80269	Decreto	PR	31/08/1977	01/09/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500015612016 12	146	Despacho	MCTIC	06/03/2018	14/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010006521984	1837	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Multa	Jurídico
291170000821988	11	Decreto	PR	14/10/1997	15/10/1997	Renovação	Jurídico
536600004931997	403	Portaria	MC	25/08/1999	31/08/1999	Multa	Jurídico
53500.000286/201 8-96	62	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



23/15/12:14 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Ministério das Comunicações

Destques do Governo

SIS



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: ES

Município: Guarapari

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CANAA LTDA

Guarapari

RADIO GAETA LTDA

Guarapari

08/11/1977

08/11/1987

Usuário: - Data: 10/10/2008

Hora: 10:00:13

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

10/10/2008

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

**Publicado no D.O.U.
de 17/ 11/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO GAETA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO GAETA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 27.317.809/0001-06, representada por sua procuradora, **MARIA LUCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO**, inscrita no RG. n.º 648.168, SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO GAETA LTDA.**, por meio do Decreto n.º 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 1977, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Gaeta Ltda. o canal 226 (duzentos e vinte e seis), correspondente à frequência 93,1 MHz MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, ar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 13/11/2017, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2740660&infra_siste...

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



informando o código verificador **2339187** e o código CRC **1FEB3D07**.

Referência: Processo nº 53000.013949/2014-40

SEI nº 2339187





ENTIDADE
RAZÃO SOCIAL

RÁDIO CARIÓCA DE GUARAPARI LTDA.

CGC

27.317.809/0001-06

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

ZYI-208-

IND. CHAMADA

CLAS.

CATEGORIA

SERVIÇO

B

III

RADIODIFUSÃO SONORA - ONDA MÉDIA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

RÁDIO CARIÓCA DE GUARAPARI LTDA.

CLASSIFICAÇÃO

TRANSMISSORA - BC.

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

DECRETO

NÚMERO

80269

DATA DE ASSINATURA

31.08.77

DATA DE PUBLICAÇÃO

01.09.77

ENDEREÇO

LOGRADOURO

PRAIA DO MORRO, AV. LEBLON, ESQUINA COM RUA
HAWAII

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

LOCALIDADE

GUARAPARI

MUNICÍPIO

GUARAPARI

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

29.200

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

PRAIA DO MORRO, AV. LEBLON, ESQUINA COM RUA
HAWAII

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

LOCALIDADE

GUARAPARI

MUNICÍPIO

GUARAPARI

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

29.200

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

CANAL

POTÊNCIA KW

LARG. FAIXA

CLASSE

HORÁRIO

1560 kHz

-

DIURNAS:
1,0 KW
NOTURNA:
0,25 KW

-

-

HX - ILIMITADO

TRANSMISORES

CÓD. DENTEL

MODELO

SÉRIE

FABRICANTE

78/1169

PRINCIPAL: BTA-1000A

-

0139/69

AUXILIAR : 100/250 W-68

SNE-S.A. NACIONAL DE ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES

ELVITEC

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA

ONIDIRECIONAL

MODELO

-.-

FABRICANTE

-.-

COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE

N/S

20 39 07 S

LONGITUDE

E/W

40 28 57 W

POLARIZAÇÃO

SEPARAÇÃO GANHO dB TOR. OM. OT T. 2 - OM - OT

FASE CORR.
ALTURA (METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

AZIMUTE MAIOR IRRAD.

INT. CAMPO MÍN.
1 KM-m V/m

INT. CAMPO MÁX.
1 KM-m V/m

48

-

-

-

280

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

09 de setembro de 1981

CARIMBO

Car. Fernando Villela de Andrade
LUIZ FERNANDO C. VILLELA DE ANDRADE
Diretor Regional do DENTEL no Rio de Janeiro



TE

INDEFINIDO

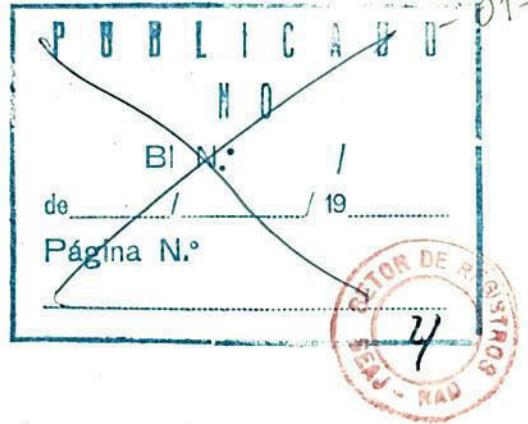
Autenticado eletronicamente na forma e com a mesma referência com original.

<https://www.dentel.gov.br/authenticidade/autenticar-referencia>

Ref.: J.903/76-19141.207/81-Port.1175, de 17.8.78 e Port.0410, de 19.8.81.

a444f1c7-7ad7-4ec1-02df-6ec1098a151

399/5
800/10



Decreto nº 80269 de 31 de outubro de 1977

Outorga concessão à Rádio Guaraclub Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.373/76 (Edital nº 34/76),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Guaraclub Ltda., nos termos do artigo 28º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 1 AGO 1977 de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Eduardo Gómez

EUCLIDES QUANTO DE OLIVEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO

Nº 70269, DE 31 AGO 1977

I

Fica assegurado à Rádio Guaraclub Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e à título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções

2442ffC7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 230, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da ciedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



PUBLICADO	NO
DIÁRIO OFICIAL	
de 08 / 10 / 1977	
Página N.º 15034	
Jgnf	
Encarregado da Revisão	

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Guaracolube Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Romulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quantt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceram o Senhor Luiz de Menezes, brasileiro, casado, odontólogo, Carteira de Identidade nº M-256.214, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com o CPF nº 004.311.766, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 432, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, e o Senhor José Carlos Azze, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 587.859, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com o CPF nº 074.604.066-00, residente e domiciliado na Rodovia do Sol s/n, Praia de Santa Mônica, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, Diretores da Rádio Guaracolube Ltda., conforme consta do Processo número oitenta mil, novecentos e três, do ano de mil novecentos e setenta e seis, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto número oitenta mil, duzentos e sessenta e nove, de trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Guaroclube Ltda.

o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1963; 1) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nessas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS (_____) que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário Geral do Ministério das Comunicações.

LUIZ DE MENEZES

JOSE CARLOS AZZE
Diretores da Rádio Guaraclube Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor-Geral
do Departamento Nacional de Telecomunica-
ções - DENTEL.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - Diretora da
Divisão de Radiodifusão do Departamento Na-
cional de Telecomunicações - DENTEL.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 01 / 1980
Página N. 1015

PORTARIA N.º 0421 (9), DE 20 DEZ 1979

no uso da competência
delegada pela Portaria DENTEL nº 1.891,
de 12 de novembro de 1979, e tendo em
vista o que consta do Processo número
99.037/79,

R E S O L V E :

I - Autorizar o aumento do capital social da RÁDIO GUARACIUBE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), sendo que a diferença resultante desse aumento será integralizada pelos pretendentes cotistas ALCELENA GOMES FONSECA BARROZO, SIDNEY COSTA DE MIRANDA, ALCEU NUNES DA FONSECA ALBERTO DE ALMEIDA e PAULO FREDERICO DE CAMPOS BARROZO.

Com a admissão dos novos cotistas e consequente aumento do capital social, o quadro societário passará a ter a seguinte composição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
MANOEL DUARTE MATOS	100.000	100.000,00
LUTZ DE MEDEIROS	100.000	100.000,00
JOSÉ CARLOS AZZE	100.000	100.000,00
ALCELENA GOMES FONSECA BARROZO	100.000	100.000,00
SIDNEY COSTA DE MIRANDA	50.000	50.000,00
ALCEU NUNES DA FONSECA	50.000	50.000,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N° 0421 DE

20 DEZ 1979

DE

1979.

COTISTAS	COTAS	VALOR CR\$
ALBERTO DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
PAULO FREDERICO DE CAMPOS BARROZO	50.000	50.000,00
T O T A L :	600.000	600.000,00

II - Aprovar a designação do futuro cotista ALCEU NUNES DA FONSECA, para, na qualidade de sócio gerente, exercer a gerência da sociedade; e

III - Aprovar a mudança da denominação social da Rádio Guaraclube Ltda. para RÁDIO CARIOCA DE GUARAPARI LTDA.

Determinar que a entidade submeta à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações os atos que praticar ao efetuar as operações ora autorizadas, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

AROLDE DE OLIVEIRA

Diretor Regional do DENTEL/DR/RJ.

DR/RJ/SRAD.

Ref. Proc. 99.037/79

LFSM/cp.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

E.M. Nº 037 /89-GM

P.O. 16.05.89

09.05.89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O.

Em, 9.5.89.

Joaquim Faria

A RÁDIO CARIOSA DE GUARAPARI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da sua concessão mediante cessão da maioria das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade.

2. Solicitou, também, autorização para modificar a sua denominação social para RÁDIO GAETA LIMITADA, com o nome fantasia de RÁDIO GAETA DE GUARAPARI, bem como, alterar a composição da diretoria, converter o seu capital social à nova unidade monetária nacional e consolidar o contrato social.

3. Em consequência, o quadro social ficará assim constituído:

C O T I S T A S	COTAS	VALOR NCZ\$
MANOEL DUARTE MATOS	495	0,49
CLAUDIONOR VIEIRA DE MATOS FILHO	55	0,05
Espólio de ALCEU NUNES DA FONSECA	50	0,05
T O T A L =	600	0,59

4. Pleiteou, ainda, autorização para alterar seu quadro direutivo que ficará assim composto:

Gerente : MANOEL DUARTE MATOS

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

5. Cumpre ressaltar que os referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 91.837/85.

6. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência indireta da concessão não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.007.703/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 14:45:43

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infocamara.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asphttps://infocamara.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.007.703/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 14:46:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infocamara.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asphttps://infocamara.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		653.006.707-82										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA	653.006.707-82	FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Serra	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTV	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra	

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 12/12/2023

Hora: 14:48:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.442.297-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 14:54:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infocamara.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asphttps://infocamara.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?hash=a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEONARDO LOUREIRO DANTAS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 14:55:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GAETA LTDA

Nº FISTEL: 50415786800

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 27317809000106

Situação: Não licenciada

Data Validade: 08/11/2007

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: ES

Proc. Caducidade: Não

Bairro: Praia do Morro

End. Sede: Avenida Beira Mar - Galeria Edificio Fran Tower s/nº - - Salas 19, 20 e 21

UF: ES

Município: Guarapari

CEP: 29220-060

Bairro: Bento Ferreira

End. Corresp.: Avenida Vitória 3144

Município: Vitória

CEP: 29050-800

UF: ES

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R\$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001	 Histórico do Lançamento	Quitado
8766 - TFI	1	2019	03/03/2019	R\$ 1.000,00	20/02/2019	1.000,00	1.000,00	0002	 Histórico do Lançamento	Quitado
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	27/08/2020	330,00	330,00	0005	 Histórico do Lançamento	Quitado
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	27/08/2020	50,00	50,00	0006	 Histórico do Lançamento	Quitado
FF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0007		Quitado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	29/03/2022	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	29/03/2022	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2022	26/08/2022	R\$ 184.490,75		0,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2022	25/10/2023	R\$ 184.490,75	24/10/2023	184.490,75	184.490,75	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	27/12/2023	R\$ 112,28	29/11/2023	112,28	112,28	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 12/12/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 12/12/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



até 13 de 13 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-415e-b2df-6ec10958a151

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

 Menu Principal ▾

 SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodule=3761>


5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc. Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Home](#) > Simples > [Completo...](#)

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA_RADIO_GAETA__1_assinado_todos.pdf

Hash: 16e4eoab33cbf1f3922bf962a52be0396e4d8fda68e7a655382e94ab280deeda

Data da validação: 12/12/2023 15:08:32 BRT



Informações da Assinatura:

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



Atenção

Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



Informações da Assinatura:

Assinado por: RUI CARLOS BAROMEU LOPES

CPF: ***.865.806-**

Nº de série de certificado emitente: 1522254079078383400

Data da assinatura: 19/07/2023 12:09:51 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA

CPF: ***.006.707-**

Nº de série de certificado emitente:

157016780365260759340232747917204586883

Data da assinatura: 19/07/2023 17:06:53 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



Atenção

Esta assinatura se repete mais **1** vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



Informações da Assinatura:

Assinado por: LEONARDO LOUREIRO DANTAS

CPF: ***.442.297-**

Nº de série de certificado emitente:

67873629145871462636238727828860413909

Data da assinatura: 19/07/2023 17:09:11 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS

-
-
-
-
-
-
-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



Nova Portaria sobre o Validar

ITI | N° 22 | 2023

Mais transparência e segurança na
validação de seus documentos eletrônicos

[CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS](#)

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code ou solicitar acesso gratuito a nossa API para integrar o serviço ao seu portal. Tudo nos termos da Portaria ITI N° 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

Ler QR code

Escolher arquivo

Colar URL

Arquivo escolhido:

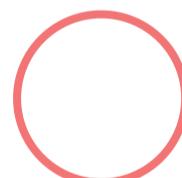
BALANCO_PATRIMONIAL_CIDADE.pdf

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura
reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.317.809/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/1976
NOME EMPRESARIAL RÁDIO GAETA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO GAETA DE GUARAPARI			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BEIRA MAR - GALERIA ED.FRAM TOWER	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALAS 19, 20 E 21	
CEP 29.220-060	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO NESTOR.FERNANDES@REDESIM.COM	TELEFONE (27) 3434-5700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023 às 15:15:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO GAETA LTDA
CNPJ: 27.317.809/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:37:22 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **F01C.E72F.6FD4.88A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001357088

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.317.809/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2023**, válida até **11/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0004.D838.72C0.D6EC**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GAETA LTDA**

CNPJ: **27.317.809/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:24 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.317.809/0001-06

Razão Social: RADIO GAETA LTDA

Endereço: RUA DA MATRIZ 85 / CENTRO / GUARAPARI / ES / 29200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120900573928292415

Informação obtida em 12/12/2023 15:18:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/a4441c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO GAETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.317.809/0001-06

Certidão nº: 71324845/2023

Expedição: 12/12/2023, às 15:19:23

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO GAETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.317.809/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CIDADE CULTURAL LTDA

CNPJ: 22.007.703/0001-84

Data de Expedição: 12/12/2023 15:36:07

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022602389 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=13285730&CFTOKEN=68760389>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.007.703/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2015
NOME EMPRESARIAL CIDADE CULTURAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE CULTURAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.11-4-00 - Agências de publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV COMISSARIO JOSE DANTAS MELLO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS	
CEP 29.107-372	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA II	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSON.FERREIRA@UVV.BR	TELEFONE (27) 3421-2224		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023 às 15:19:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIDADE CULTURAL LTDA
CNPJ: 22.007.703/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:12 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **1270.26AF.0549.674A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001357293

Identificação do Requerente: CNPJ N° 22.007.703/0001-84

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2023**, válida até **11/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0025.3938.72C0.DAC7**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 246242/2023

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 238495 Crc Original: 238495 Situação: Ativo

Razão Social/Nome CIDADE CULTURAL LTDA

CNPJ / CPF 22.007.703/0001-84

Inscrição Estadual/RG

Endereço 29107-372 - AVN COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS MELLO, 21 ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS

Bairro BOA VISTA II Cidade VILA VELHA Estado ES

VILA VELHA, 12 de Dezembro de 2023

Esta Certidão é valida até: 12/01/2024

Data Geração: 12/12/2023

Data Emissão: 12/12/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 3302114

Número da Certidão: 246242/2023

Controle: 238495

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 12/12/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



CNPJ: 22.007.703/0001-84

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:34:35 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infocamara.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
https://infocamara.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.007.703/0001-84

Razão Social: CIDADE CULTURAL LTDA ME
Endereço: ROD DO SOL 5000 LJ 1101 / JOCKEY DE ITAPARICA / VILA VELHA / ES / 29103-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2023 a 05/01/2024

Certificação Número: 2023120719155334210710

Informação obtida em 12/12/2023 15:35:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.mt.gov.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIDADE CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.007.703/0001-84

Certidão nº: 71330873/2023

Expedição: 12/12/2023, às 15:35:24

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIDADE CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.007.703/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SNIEM

Este documento é uma certidão emitida automaticamente em 05/10/2023, às 11:16:37 (horário de Brasília).
Para verificar sua autenticidade, acesse o site <https://www.simplifica.es.gov.br> e informe o código GCUZUIYV.

Nome Empresarial: RÁDIO GAETA LTDA

Data de Emissão:

NIRE: 32200099066

Natureza Jurídica: Sociedade de Pessoas

NIRE (Sede)

32200099066

CNPJ

27.317.809/0001-06

Data de Ato Constitutivo

20/07/1976

Início de Atividade

20/07/1976

Endereço Completo

Avenida BEIRA MAR - GALERIA ED.FRAM TOWER, Nº SN. SALAS 19, 20 E 21. PRAIA DO MORRO - Guarapari-ES - CEP 29220-060

Objeto Social

ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MUSICA; ATIVIDADES DE RÁDIO.

Capital Social

R\$ 114.526,00 (cento e catorze mil e quinhentos e vinte e seis reais)

Porte

EPP (Empresa de Pequeno
Porte)**Prazo de Duração**
Indeterminado**Capital Integralizado**

R\$ 114.526,00 (cento e catorze mil e quinhentos e vinte e seis reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RÁDIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	R\$ 1.211,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	R\$ 108.984,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	R\$ 4.331,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
03/10/2023	20231690134	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/10/2023, às 11:16:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br> com o código GCUZUIYV.



ESC2301626075

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral

Data de Envio:

12/12/2023 15:45:52

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.019084/2023-29. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

RE: Processo nº 53115.019084/2023-29. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/12/2023 17:08

Para:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>;COATO <coato@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.019084/2023-29. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 15:45

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.019084/2023-29. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br;
coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/inbox/id/AAQkADizYWFiMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAGHVaHyL9vIPjmnqZisCtg4...>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22182/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29

INTERESSADAS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Gaeta Ltda** e da **Cidade Cultural Ltda**, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser reencaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVOS À CIDADE CULTURAL LTDA:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos foi assinado por meio digital, não sendo possível a sua validação. Assim, o documento deverá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores**.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/12/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11269384** e o código CRC **40EE1327**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11269384



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36703/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GAETA LTDA. (C.N.P.J Nº 27.317.809/0001-06)
Avenida Beira Mar, Galeria Fram Tower, s/nº, salas 19 a 21 - Praia do Morro
CEP: 29.220 - 060 Guarapari/ES
(E-mail de contato informado: jmvgaudio@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 22182/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/12/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11269442** e o código CRC **1F5E05AA**.

Anexos:

- Nota Técnica 22182 (11269384)

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11269442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36704/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CIDADE CULTURAL LTDA. (C.N.P.J Nº 22.007.703/0001-84)
Avenida Comissário José Dantas Mello, nº 21, Anexo Centro de Vivências - Bairro Boa Vista II
CEP: 29.107 - 372 Vila Velha/ES
(E-mail de contato informado: jluizd@uvv.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 22182/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/12/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11269448** e o código CRC **581E1D07**.

Anexos:

- Nota Técnica 22182 (11269384)

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11269448



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

27.317.809/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

22.007.703/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Data de Envio:
12/12/2023 16:11:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jmvgaudio@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019084/2023-29

INTERESSADA: RÁDIO GAETA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11269384.html
Ofício_11269442.html

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Data de Envio:
12/12/2023 16:12:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jluizd@uw.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019084/2023-29

INTERESSADA: CIDADE CULTURAL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11269384.html
Oficio_11269448.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Data de Envio:

12/12/2023 16:17:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, foi encaminhada notificação à RÁDIO GAETA LTDA. (CNPJ 27.317.809/0001-06) e à CIDADE CULTURAL LTDA. (CNPJ 22.007.703/0001-84), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11269384.html

Ofício_11269442.html

Ofício_11269448.html

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 11.573, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028421/2020-26, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida à RÁDIO GAETA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.809/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 50415786800, a partir de 8 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.019084/2023-29	
Data de protocolização do pedido: 21/07/2023	
Entidade cedente: Rádio Gaeta Ltda.	C.N.P.J. Nº 27.317.809/0001-06
Entidade cessionária: Cidade Cultural Ltda.	C.N.P.J. Nº 22.007.703/0001-84
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM (SUPER 11268959)	Fistel nº: 50415786800
Localidade: Guarapari	UF: ES
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53115.028421/2020-26	Período: 8 de novembro de 2017 a 8 de novembro de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>). 	OK	SUPER 11022585 SUPER 11269087
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 11268962
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11268987
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11269048
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11269328



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11269328 Validade: 03.06.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11269328 Validade: 11.03.2024
		OK	Municipal: 5 SUPER 11022771 Validade: 14.08.2023 (Guarapari/ES)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SUPER 11269328 Validade: 11.01.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11269328 Validade: 03.06.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS: 6 SUPER 11269328 Validade: 07.01.2024

RELATIVOS À CESSÃO NÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	11 SUPER 11022772 emitida em 19.07.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/4 SUPER 11281895 Ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 SUPER 11269328 Validade: 11.01.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SUPER 11269328
		OK	Federal: 10 SUPER 11269328 Validade: 15.01.2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual: 11 SUPER 11269328 Validade: 11.03.2024
		OK	Municipal: 12 SUPER 11269328 Validade: 12.01.2024 (Vila Velha/ES)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SUPER 11269328 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social	OK	INSS: 10 SUPER 11269328 Validade: 15.01.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

	e ao FGTS;	OK	FGTS: 15 SUPER 11269328 Validade: 05.01.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SUPER 11269328 Validade: 09.06.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃO/ARRENDAMENTO			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	José Luiz Dantas da Silva CPF: 653.006.707-82 Leonardo Loureiro Dantas CPF: 055.442.297-24	OK OK	2 SUPER 11022773 3 SUPER 11022773

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

- Atos de outorga: SUPER 11268973

- Certidão simplificada - Cedente: SUPER 11269549 (emitida em 05.10.2023)

 SÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 27/12/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11268992** e o código CRC **75977176**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

SEI nº 11268992



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29.

INTERESSADAS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Gaeta Ltda** e da **Cidade Cultural Ltda**, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuênciam do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do [caput](#) do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas expedidas pela repartição competente em 5 de outubro de 2023 e em 19 de julho de 2023 (SUPER 11022585, SUPER11269549; pág. 11 - SUPER11022772). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER 11022585).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, cuja outorga fora originalmente conferida à Rádio Guaracilbe Ltda, sendo, posteriormente, por intermédio da Portaria nº 421, de 20 de dezembro de 1979, publicada em 15 de janeiro de 1980, autorizada a alterar sua razão social para Rádio Carioca de Guarapari Ltda. Por fim, a concessionária foi autorizada a alterar a sua razão social para Rádio Gaeta Ltda, nos termos da Exposição de Motivos nº 37/89-GM, publicada no dia 16 de maio de 1989 (págs. SUPER 11268973 e SUPER 11283714).

9. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1977 (págs. 6/10 - SUPER11268973). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de novembro de 1987, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 11.573, publicada no dia 27 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.028421/2020-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 8 de novembro de 2017 a 8 de novembro de 2027 (SUPER 11291167).

10. Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 17 de novembro de 2017, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11268959).



Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 9 de setembro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11268962).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11268992). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

16. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11268992).

17. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de difusão de sinais de áudio (broadcasting), através de instalações e estúdios de rádio e transmissão de programas de rádio para o público em geral, para emissoras de rádio afiliadas ou para assinantes; já a atividade de televisão aberta, de difusão de sinais de áudio e vídeo, através de operação e instalações e de estúdios de televisão e da difusão (broadcasting) de programação para o público em geral, além da produção de programas de televisão ao vivo, inclusive por produtores independentes; às atividades de agência publicitária focadas na criação e na produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, à atividade que trata da venda de tempo ou espaço de publicidade a clientes; à atividade de gravação de som e imagens inclui gravações para reprodução de som e vídeo em qualquer finalidade, inclusive para publicidade; à atividade de produção e veiculação de filmes para publicidade, visa filmes publicitários institucionais, filmes comerciais para televisão, arquivos e filmes cinematográficos e publicitários* (pág. 11 - SUPER 11022772)

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 19 de julho de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 11 - SUPER 11022772):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Leonardo Loureiro Dantas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de dezembro de 2023 (SUPER 11268987), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 22.007.703/0001-84
Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.442.297-24
Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LEONARDO LOUREIRO DANTAS
Não foi encontrado dados com essa informação

20. Já em relação ao sócio/administrador José Luiz Dantas da Silva, nota-se a sua composição em outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante pesquisa realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA	653.006.707-82	FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	ES	Vitória
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Vitória
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Serra
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTV	--	ES	Vitória
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11268987).

A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez

deus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11268992).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11269377). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11269958):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11269052). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11269048).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11283116) e de Exposição de Motivos (SUPER 11283117), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/12/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta, em 27/12/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 27/12/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11283113** e o código CRC **E45BEA45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11283113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Cidade Cultural Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/12/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta, em 27/12/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 27/12/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11283116** e o código CRC **1976B4FD**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11283116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____ publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/12/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta, em 27/12/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 27/12/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11283117** e o código CRC **997ADF50**.



a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45631/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM (11283113)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM (11283113), a qual trata de análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Gaeta Ltda** e da **Cidade Cultural Ltda**, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/12/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11292260** e o código CRC **A69297E0**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11292260



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019084/2023-29

INTERESSADOS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** (OM adaptada para FM) na localidade de Guarapari-ES vinculado ao FISTEL nº 50415786800 entre as entidades **Rádio Gaeta Ltda** (CNPJ nº 27.317.809/0001-06), na qualidade de cedente, e **Cidade Cultural Ltda** (CNPJ nº 22.007.703/0001-84), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER-11022585).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 22707/2023 (SUPER-11283113), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante lembrar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11269377). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11269958):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11269052). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11269048).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº. 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-11283116) e de Exposição de Motivos (SUPER-11283117) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

◦ Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, “**não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automatica e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos**”.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Lei nº 4.117, de 1962 (CBT)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
.....

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

11. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuênciaria para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

Lei nº 13.424, de 2017

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuênciaria para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

12. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

14. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

15. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuênciaria para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

16. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para a sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que eleger a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [áreas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

17. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

18. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

19. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

○ **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

20. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER-11022585). Nesse ato, a cedente foi representada por Sandra Miranda Resegue Lopes, enquanto a cessionária foi representada por José Luiz Dantas da Silva.

De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SUPER-11022772 p. 11 e SUPER-11269549), os atários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[1]. Portanto, pode-se Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

22. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM:

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 9 de setembro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11268962).

23. Ambas as entidades envolvidas são sociedades empresárias privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

24. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria GM/MCom nº 11.573/2023 (NUP nº 53115.028421/2020-26, SUPER-11291167). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM**:

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, cuja outorga fora originalmente conferida à Rádio Guaracaribe Ltda, sendo, posteriormente, por intermédio da Portaria nº 421, de 20 de dezembro de 1979, publicada em 15 de janeiro de 1980, autorizada a alterar sua razão social para Rádio Carioca de Guarapari Ltda. Por fim, a concessionária foi autorizada a alterar a sua razão social para Rádio Gaeta Ltda, nos termos da Exposição de Motivos nº 37/89-GM, publicada no dia 16 de maio de 1989 (págs. SUPER 11268973 e SUPER 11283714).

9. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1977 (págs. 6/10 - SUPER 11268973). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de novembro de 1987, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 11.573, publicada no dia 27 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.028421/2020-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 8 de novembro de 2017 a 8 de novembro de 2027 (SUPER 11291167).

10. Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 17 de novembro de 2017, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11268959).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

25. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER-11022772, p. 3) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11022772, p. 11), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

26. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM**:

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11268987).

27. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-11022773) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11022772, p. 11) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

28. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM**:

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11269052). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11269048).

29. Em sua NOTA TÉCNICA nº 22707/2023 (§ 24), a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

30. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 2) Validade: 3/6/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 3) validade: 11/3/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido (certidão fora da validade) (SUPER 11022771, p. 5) validade: 14/8/2023
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 4) validade: 11/1/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido (certidão fora da validade) (SUPER 11269328 , p. 6) validade: 7/1/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 7) validade: 9/6/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11022772, p. 11)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11022773)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11281895)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 8). validade: 11/1/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 8). validade: 11/1/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 9)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 10) validade: 15/1/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 11) validade: 11/3/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 12) validade: 12/1/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 13)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido (certidão fora da validade) (SUPER 11269328 , p. 15) validade: 5/1/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 16) validade: 9/6/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 0.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11022585)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

31. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. **As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

○ **Da minuta de Portaria**

32. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuênciā ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora** deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER-11283116) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER-11283117) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, abstraiida qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 31 deste PARECER.

35. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

36. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.

37. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

38. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

39. À Coordenação de Apoio Administrativo para que providencie o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Brasília, 9 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019084202329 e da chave de acesso a9a01c6c

Notas

1. [▲] Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, ainda assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1378759539 e chave de acesso a9a01c6c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a):

IPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-01-2024 11:55. Número de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.019084/2023-29**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11(305966), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/01/2024, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11306403** e o código CRC **380E60DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11306403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.317.809/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO GAETA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO GAETA DE GUARAPARI			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BEIRA MAR - GALERIA ED.FRAM TOWER	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALAS 19, 20 E 21	
CEP 29.220-060	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
ENDERECO ELETRÔNICO NESTOR.FERNANDES@REDESIM.COM	TELEFONE (27) 3434-5700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024 às 16:57:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Terç

Serviços ao Contribuinte

Pesquisa Débitos Imóvel
Pesquisa Débito Empresa
Pesquisa Débito Contribuinte

Certidão Negativa Contribuinte
Certidão Negativa Imóvel
Certidão de Área Construída
Certidão de Valor Venal
Espelho de Cadastro - Imóvel
Espelho de Cadastro - Empresa
Declaração de baixa da empresa

Consultar Certidão

2ª Via Carnê IPTU
2ª Via Carnê Parcelamento Imobiliário
2ª Via Carnê Parcelamento Mobiliário
2ª Via Carnê Parcelamento Contribuinte
ITBI Guia de Transmissão
2ª Via Guia ITBI

Cadastrar Contribuinte de Outro
Município

Não foi possível emitir a certidão pois existe débitos para o cadastro

CNPJ/CPF 27.317.809/00



Texto **Imagen**



ATENÇÃO

Para a emissão da Certidão Negativa de Débitos é necessário bloqueio de janela 'Pop-up'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ario.guarapari.es.gov.br:8080/tb/servlet/controle](http://guarapari.es.gov.br:8080/tb/servlet/controle)

<https://imovel-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GAETA LTDA**

CNPJ: **27.317.809/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:46 do dia 09/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minc.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mining.autenticidade.assinatura.ca/anatel/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.317.809/0001-06

Razão Social: RADIO GAETA LTDA

Endereço: RUA DA MATRIZ 85 / CENTRO / GUARAPARI / ES / 29200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122801255569407104

Informação obtida em 09/01/2024 16:47:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** CIDADE CULTURAL LTDA**CNPJ:** 22.007.703/0001-84**Data de Expedição:** 09/01/2024 16:48:13**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2022723332 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=39587088&CFTOKEN=93122170>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.007.703/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2015
NOME EMPRESARIAL CIDADE CULTURAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE CULTURAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.11-4-00 - Agências de publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV COMISSARIO JOSE DANTAS MELLO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS	
CEP 29.107-372	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA II	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSON.FERREIRA@UVV.BR	TELEFONE (27) 3421-2224		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024 às 16:58:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIDADE CULTURAL LTDA
CNPJ: 22.007.703/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:37 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **C7F1.60E0.EFBD.0FE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 7012/2024

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 238495 Crc Original: 238495 Situação: Ativo

Razão Social/Nome CIDADE CULTURAL LTDA

CNPJ / CPF 22.007.703/0001-84

Inscrição Estadual/RG

Endereço 29107-372 - AVN COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS MELLO, 21 ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS

Bairro BOA VISTA II Cidade VILA VELHA Estado ES

VILA VELHA, 09 de Janeiro de 2024

Esta Certidão é valida até: 09/02/2024

Data Geração: 09/01/2024

Data Emissão: 09/01/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 3320334

Número da Certidão: 7012/2024

Controle: 238495

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 09/01/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



CNPJ: 22.007.703/0001-84

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:52:20 do dia 09/01/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mining.autenticidade.assinatura.ca/anatel/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.007.703/0001-84

Razão

Social: CIDADE CULTURAL LTDA ME

Endereço:

ROD DO SOL 5000 LJ 1101 / JOCKEY DE ITAPARICA / VILA VELHA / ES /
29103-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2023 a 24/01/2024

Certificação Número: 2023122608564469509451

Informação obtida em 09/01/2024 16:54:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consulta/crf/pages/consultaEmpregador.jsf>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 338/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29

INTERESSADAS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Gaeta Ltda** e da **Cidade Cultural Ltda**, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

2. Através da Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 45631/2023/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SUPER11283113, SUPER 11292260 e SUPER 11305966).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível a emissão de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVOS À RÁDIO GAETA LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da sociedade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a sua emissão, visto constar débito para o CNPJ.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11307039** e o código CRC **49956C82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11307039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 751/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GAETA LTDA. (C.N.P.J Nº 27.317.809/0001-06)
Avenida Beira Mar, Galeria Fram Tower, s/nº, salas 19 a 21 - Praia do Morro
CEP: 29.220 - 060 Guarapari/ES
(E-mail de contato informado: jmvgaudio@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 338/2024/SEI-MCOM e do Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGUcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11307058** e o código CRC **11C31E7E**.

Anexos:

- Nota Técnica 338 (11307039)
- Parecer n. 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11305966)

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11307058



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 752/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CIDADE CULTURAL LTDA. (C.N.P.J Nº 22.007.703/0001-84)
Avenida Comissário José Dantas Mello, nº 21, Anexo Centro de Vivências - Bairro Boa Vista II
CEP: 29.107 - 372 Vila Velha/ES
(E-mail de contato informado: jluizd@uvv.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 338/2024/SEI-MCOM e do Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGUcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11307064** e o código CRC **31BBF630**.

Anexos:

- Nota Técnica 338 (11307039)
- Parecer n. 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11305966)

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11307064



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

27.317.809/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Data de Envio:
09/01/2024 17:23:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jmvgaudio@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019084/2023-29

INTERESSADA: RÁDIO GAETA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Parecer_11305966_PAR_00019.pdf
Nota_Tecnica_11307039.html
Ofício_11307058.html

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

22.007.703/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Data de Envio:
09/01/2024 17:25:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jluizd@uw.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019084/2023-29

INTERESSADA: CIDADE CULTURAL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Parecer_11305966_PAR_00019.pdf
Nota_Tecnica_11307039.html
Oficio_11307064.html

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Data de Envio:

09/01/2024 17:29:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, foi encaminhada notificação à RÁDIO GAETA LTDA. (C.N.P.J Nº 27.317.809/0001-06) e à CIDADE CULTURAL LTDA. (C.N.P.J Nº 22.007.703/0001-84), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Parecer_11305966_PAR_00019.pdf

Nota_Tecnica_11307039.html

Oficio_11307058.html

Oficio_11307064.html

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.019084/2023-29	
Data de protocolização do pedido: 21/07/2023	
Entidade cedente: Rádio Gaeta Ltda.	C.N.P.J. Nº 27.317.809/0001-06
Entidade cessionária: Cidade Cultural Ltda.	C.N.P.J. Nº 22.007.703/0001-84
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM (SUPER 11268959)	Fistel nº: 50415786800
Localidade: Guarapari	UF: ES
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53115.028421/2020-26	Período: 8 de novembro de 2017 a 8 de novembro de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>). 	OK	SUPER 11022585 SUPER 11269087
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 11268962
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11268987
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11269048
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11307023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11269328 Validade: 03.06.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11269328 Validade: 11.03.2024
		OK	Municipal: 2 SUPER 11309343 Validade: 10.04.2024 (Guarapari/ES)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SUPER 11307023 Validade: 08.02.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11269328 Validade: 03.06.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS: 5 SUPER 11307023 Validade: 26.01.2024
		OK	7 SUPER 11269328 Validade: 09.06.2024

RELATIVOS À CESSÃO NÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	11 SUPER 11022772 emitida em 19.07.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/4 SUPER 11281895 Ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	6 SUPER 11307023 Validade: 08.02.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SUPER 11307023
		OK	Federal: 8 SUPER 11307023 Validade: 15.06.2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual: 11 SUPER 11269328 Validade: 11.03.2024
		OK	Municipal: 9 SUPER 11307023 Validade: 09.02.2024 (Vila Velha/ES)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SUPER 11307023 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social	OK	INSS: 8 SUPER 11307023 Validade: 15.06.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

	e ao FGTS;	OK	FGTS: 12 SUPER 11307023 Validade: 24.01.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SUPER 11269328 Validade: 09.06.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃO			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	José Luiz Dantas da Silva CPF: 653.006.707-82 Leonardo Loureiro Dantas CPF: 055.442.297-24	OK OK	2 SUPER 11022773 3 SUPER 11022773

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

- Atos de outorga: SUPER 11268973

- Certidão simplificada - Cedente: SUPER 11269549 (emitida em 05.10.2023)

 SÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11307012** e o código CRC **5849EC10**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

SEI nº 11307012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 433/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29.

INTERESSADAS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONOR. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Rádio Gaeta Ltda e da Cidade Cultural Ltda, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

2. Através da Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 45631/2023/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SUPER11283113, SUPER11292260 e SUPER 11305966).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de alguma delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 338/2024/SEI-MCOM esta Secretaria concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.000674/2024-69 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

31. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

[...]

CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 31 deste PARECER.

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11307012).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SUPER11310499) e de Exposição de Motivos (SUPER11310501), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11310484** e o código CRC **E99478FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11310484



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Cidade Cultural Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11310499** e o código CRC **E2AFACB9**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11310499



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, encerrada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11310501** e o código CRC **088F4CA8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 11930, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chefiada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Cidade Cultural Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 18/01/2024, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11311886** e o código CRC **47EE28E8**.



a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, acompanhado da Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/01/2024, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11311889** e o código CRC **1F59FB79**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11311889



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46143/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11930/2024(11311886) e a Exposição de Motivos nº 33/2024 (11311889)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº433/2024 (11310484), encaminho a Portaria nº 11930/2024(11311886) e a Exposição de Motivos nº 33/2024 (11311889), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior

Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11311910** e o código CRC **3E705089**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11311910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/01/2024 17:49:58**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10123287**Data prevista de publicação:** 19/01/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21335028	ATO PORTARIA MCOM NA 11935.rtf	5074572f0e09ef1d bc66f6c2d5f60da1	18,00	R\$ 700,56
21335029	ATO PORTARIA MCOM NA 11855.rtf	151e631c964b5ca8 540060034b39efb4	16,00	R\$ 622,72
21335030	ATO PORTARIA MCOM NA 11930.rtf	71c3827f3a1237c1 0f5e36031dfdc619	15,00	R\$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			49,00	R\$ 1.907,08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocam.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2024 | Edição: 14 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 11.930, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00



NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Cidade Cultural Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticacao-assinatura.caixa.dsa.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Id solicitação: 57dbac5542afd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GAETA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GAETA DE GUARAPARI	
Telefone: (27) 3272-1212	E-mail:
CNPJ: 27.317.809/0001-06	Número do Fistel: 50415786800
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2027	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Beira Mar - Galeria Edificio Fran Tower		Complemento: - Salas 19, 20 e 21
Bairro: Praia do Morro		Numero: s/nº
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29220060

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Vitória		Complemento:
Bairro: Bento Ferreira		Numero: 3144
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29050800

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia do Sol - 4,9 km		Complemento:
Bairro: Morro do Céu		Numero:
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29220000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Beira Mar		Complemento: Gal. Ed. Fram - Sl 19, 20 e 22
Bairro: Praia do Morro		Numero: s/n
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29216010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Guarapari			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 16.788kW
HCI: 33.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15:01:56 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006036455	Número Indicativo: ZYS956
Data Último Licenciamento: 19/01/2024	Número da Licença: 53500.114006/2023-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 37' 7.00" S	Longitude: 40° 30' 33.98" W	Cota da base: 141.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.625 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM2			Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 135 °	Polarização: Vertical	HCl: 33.4 m	ERP Máxima: 16.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.45	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.45	25°: 0.45	30°: 0.45	35°: 0.35	40°: 0.26	45°: 0.26	50°: 0.26	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.18	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.18	95°: 0.18	100°: 0.18	105°: 0.18	110°: 0.09	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.09	165°: 0.09	170°: 0.18	175°: 0.18
180°: 0.18	185°: 0.18	190°: 0.18	195°: 0.18	200°: 0.18	205°: 0.18	210°: 0.18	215°: 0.26	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.35
240°: 1.31	245°: 1.31	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.45	265°: 0.45	270°: 0.54	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.72	290°: 0.92	295°: 0.92
300°: 1.11	305°: 1.21	310°: 1.31	315°: 1.41	320°: 1.31	325°: 1.21	330°: 1.11	335°: 0.92	340°: 0.92	345°: 0.72	350°: 0.63	355°: 0.54

Coordenadas por radial													
0°: Lat 20°29'57.8'' S Lon 40°30'33.98'' W	5°: Lat 20°27.52'' S Lon 40°29'39.5'' W	10°: Lat 20°31'23.71'' S Lon 40°29'35.35'' W	15°: Lat 20°24'10.49'' S Lon 40°26'52'' W	20°: Lat 20°22'53.49'' S Lon 40°25'2.62'' W	25°: Lat 20°22'49.36'' S Lon 40°22'9.29'' W	30°: Lat 20°23'27.42'' S Lon 40°21'6.57'' W	35°: Lat 20°24'27.52'' S Lon 40°19'48.31'' W	40°: Lat 20°25'5.52'' S Lon 40°16'50.11'' W	45°: Lat 20°25'24'' S Lon 40°15'32.17'' W	50°: Lat 20°26'18.66'' S Lon 40°14'71'' W	55°: Lat 20°27'14.71'' S Lon 40°15'32.17'' W		
60°: Lat 20°28'30.52'' S Lon 40°14'40.44'' W	65°: Lat 20°29'50.27'' S Lon 40°14'40.44'' W	70°: Lat 20°31'13.35'' S Lon 40°14'40.44'' W	75°: Lat 20°32'36.65'' S Lon 40°12'14.03'' W	80°: Lat 20°35'35.29'' S Lon 40°12'14.03'' W	85°: Lat 20°38'37.602'' S Lon 40°12'11.89'' W	90°: Lat 20°38'37.95'' S Lon 40°15'06.66'' W	95°: Lat 20°40'10.06'' S Lon 40°15'58.32'' W	100°: Lat 20°41'36.72'' S Lon 40°23'43.23'' W	105°: Lat 20°41'36.72'' S Lon 40°12'49.08'' W	110°: Lat 20°43'8.62'' S Lon 40°13'22.16'' W	115°: Lat 20°44'36.1'' S Lon 40°13'22.16'' W		
120°: Lat 20°20'46'0.93'' S Lon 40°40'14'3.47'' W	125°: Lat 20°47'16.98'' S Lon 40°15'11.11'' W	130°: Lat 20°48'30.76'' S Lon 40°16'1.47'' W	135°: Lat 20°49'39.33'' S Lon 40°17'8.55'' W	140°: Lat 20°50'42.17'' S Lon 40°18'21.68'' W	145°: Lat 20°51'42.68'' S Lon 40°19'37.55'' W	150°: Lat 20°52'32.89'' S Lon 40°20'21'1.77'' W	155°: Lat 20°53'16.05'' S Lon 40°23'0.23'' W	160°: Lat 20°53'47.36'' S Lon 40°24'4.2'' W	165°: Lat 20°54'10.76'' S Lon 40°24'32.2'' W	170°: Lat 20°54'26.14'' S Lon 40°27'17.83'' W	175°: Lat 20°54'33.46'' S Lon 40°28'55.98'' W		
180°: Lat 20°54'32.72'' S Lon 40°03'33.98'' W	185°: Lat 20°54'28.74'' S Lon 40°03'21.15'' W	190°: Lat 20°53'24.96'' S Lon 40°03'44.66'' W	195°: Lat 20°52'53.89'' S Lon 40°03'14.48'' W	200°: Lat 20°52'20.19'' S Lon 40°03'40'36'42.9'' W	205°: Lat 20°50'25.04'' S Lon 40°03'39'17.97'' W	210°: Lat 20°50'25.04'' S Lon 40°03'39'17.97'' W	215°: Lat 20°49'25.95'' S Lon 40°03'23.12'' W	220°: Lat 20°49'25.95'' S Lon 40°03'23.12'' W	225°: Lat 20°48'32.35'' S Lon 40°04'24'7.62'' W	230°: Lat 20°47'57.29'' S Lon 40°04'44'23.7'' W	235°: Lat 20°46'41.7'' S Lon 40°04'44'23.7'' W		
240°: Lat 20°44'47.62'' S Lon 40°04'48.21'' W	245°: Lat 20°41'34.27'' S Lon 40°04'47.36'' W	250°: Lat 20°41'17.17'' S Lon 40°04'29.97'' W	255°: Lat 20°39'35.85'' S Lon 40°04'28.82'' W	260°: Lat 20°38'27.92'' S Lon 40°04'28.82'' W	265°: Lat 20°37'33.16'' S Lon 40°04'28.82'' W	270°: Lat 20°37'33.16'' S Lon 40°04'28.82'' W	275°: Lat 20°36'40.67'' S Lon 40°04'28.82'' W	280°: Lat 20°36'14.62'' S Lon 40°04'28.82'' W	285°: Lat 20°35'50.2'' S Lon 40°04'28.82'' W	290°: Lat 20°35'25.55'' S Lon 40°04'28.82'' W	295°: Lat 20°35'1.66'' S Lon 40°04'28.82'' W		
300°: Lat 20°34'41.11'' S Lon 40°04'35'3.79'' W	305°: Lat 20°34'19.65'' S Lon 40°04'49.17'' W	310°: Lat 20°34'2'52'' S Lon 40°04'49.17'' W	315°: Lat 20°33'44.07'' S Lon 40°04'28.74'' W	320°: Lat 20°33'27.17'' S Lon 40°04'10.68'' W	325°: Lat 20°33'38.05'' S Lon 40°03'50.96'' W	330°: Lat 20°32'54.39'' S Lon 40°03'32.65'' W	335°: Lat 20°32'38.35'' S Lon 40°03'24'7.76'' W	340°: Lat 20°32'28.45'' S Lon 40°03'2'22.24'' W	345°: Lat 20°31'47.07'' S Lon 40°03'1'55.91'' W	350°: Lat 20°31'47.07'' S Lon 40°03'1'34.22'' W	355°: Lat 20°32'6.99'' S Lon 40°03'1'21.01'' W		

Distância por radial												
0°: 13.3	5°: 18.1	10°: 10.8	15°: 24.8	20°: 28.1	25°: 29.2	30°: 29.2	35°: 28.6	40°: 29.1	45°: 30.7	50°: 31.1	55°: 31.9	



60º: 31.9	65º: 31.9	70º: 31.9	75º: 32.2	80º: 32.3	85º: 32.2	90º: 31.9	95º: 32.6	100º: 32.7	105º: 32.3	110º: 32.7	115º: 32.9
120º: 33	125º: 32.9	130º: 32.9	135º: 32.9	140º: 32.9	145º: 33	150º: 33	155º: 33	160º: 32.9	165º: 32.7	170º: 32.6	175º: 32.4
180º: 32.3	185º: 32.3	190º: 32	195º: 31.3	200º: 31.1	205º: 31.1	210º: 30.2	215º: 30.1	220º: 29.8	225º: 30	230º: 31.3	235º: 31
240º: 28.5	245º: 19.6	250º: 22.6	255º: 17.8	260º: 14.4	265º: 9.3	270º: 9.3	275º: 9.3	280º: 9.3	285º: 9.2	290º: 9.2	295º: 9.2
300º: 9	305º: 9	310º: 8.9	315º: 8.9	320º: 8.9	325º: 9	330º: 9	335º: 9.2	340º: 9.2	345º: 9.2	350º: 10	355º: 9.3

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG1000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 1 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:						Fabricante:															
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 16.79 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
93731976	80269	Decreto	PR	31/08/1977	01/09/1977	Outorga		Jurídico			

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500015612016 12	146	Despacho	MCTIC	06/03/2018	14/03/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
291010006521984	1837	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Multa		Jurídico			
291170000821988	11	Decreto	PR	14/10/1997	15/10/1997	Renovação		Jurídico			
536600004931997	403	Portaria	MC	25/08/1999	31/08/1999	Multa		Jurídico			
53500.000286/201 8-96	62	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
53500.106137/202 3-05	11207027	Ato	ORLE	30/11/2023	11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
53115.028421/202 0-26	11573	Portaria	MC	13/12/2023	27/12/2023	Renovação		Jurídico			
531150190842023 29	11930	Portaria	MC	11/01/2024	19/01/2024	Transferência Direta		Jurídico			

Horário de funcionamento											



24/15:01:56 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Id solicitação: 57dbac5542afd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CIDADE CULTURAL LTDA	
Nome Fantasia: CIDADE CULTURAL	
Telefone: (27) 3421-2224	E-mail: EMERSON.FERREIRA@UVV.BR
CNPJ: 22.007.703/0001-84	Número do Fistel: 50415786800
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2027	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Comissário José Dantas Mello		Complemento: Anexo Centro de Vivencias
Bairro: Boa Vista II		Numero: 21
Município: Vila Velha	UF: ES	CEP: 29107372

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Vitória		Complemento:
Bairro: Bento Ferreira		Numero: 3144
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29050800

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia do Sol - 4,9 km		Complemento:
Bairro: Morro do Céu		Numero:
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29220000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Beira Mar		Complemento: Gal. Ed. Fram - Sl 19, 20 e 22
Bairro: Praia do Morro		Numero: s/n
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29216010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Guarapari			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 16.788kW
HCI: 33.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/10/2014 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006036455	Número Indicativo: ZYS956
Data Último Licenciamento: 19/01/2024	Número da Licença: 53500.114006/2023-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 37' 7.00" S	Longitude: 40° 30' 33.98" W	Cota da base: 141.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.625 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM2			Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 135 °	Polarização: Vertical	HCl: 33.4 m	ERP Máxima: 16.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.45	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.45	25°: 0.45	30°: 0.45	35°: 0.35	40°: 0.26	45°: 0.26	50°: 0.26	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.18	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.18	95°: 0.18	100°: 0.18	105°: 0.18	110°: 0.09	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.09	165°: 0.09	170°: 0.18	175°: 0.18
180°: 0.18	185°: 0.18	190°: 0.18	195°: 0.18	200°: 0.18	205°: 0.18	210°: 0.18	215°: 0.26	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.35
240°: 1.31	245°: 1.31	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.45	265°: 0.45	270°: 0.54	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.72	290°: 0.92	295°: 0.92
300°: 1.11	305°: 1.21	310°: 1.31	315°: 1.41	320°: 1.31	325°: 1.21	330°: 1.11	335°: 0.92	340°: 0.92	345°: 0.72	350°: 0.63	355°: 0.54

Coordenadas por radial													
0°: Lat 20°29'57.8'' S Lon 40°30'33.98'' W	5°: Lat 20°27.52'' S Lon 40°29'39.5'' W	10°: Lat 20°31'23.71'' S Lon 40°29'35.35'' W	15°: Lat 20°24'10.49'' S Lon 40°26'52'' W	20°: Lat 20°22'53.49'' S Lon 40°25'2.62'' W	25°: Lat 20°22'49.36'' S Lon 40°22'9.29'' W	30°: Lat 20°23'27.42'' S Lon 40°21'6.57'' W	35°: Lat 20°24'27.52'' S Lon 40°19'48.31'' W	40°: Lat 20°25'5.52'' S Lon 40°16'50.11'' W	45°: Lat 20°25'24'' S Lon 40°15'32.17'' W	50°: Lat 20°26'18.66'' S Lon 40°14'71'' W	55°: Lat 20°27'14.71'' S Lon 40°15'32.17'' W		
60°: Lat 20°28'30.52'' S Lon 40°14'40.44'' W	65°: Lat 20°29'50.27'' S Lon 40°14'40.44'' W	70°: Lat 20°31'13.35'' S Lon 40°14'40.44'' W	75°: Lat 20°32'36.65'' S Lon 40°12'14.03'' W	80°: Lat 20°35'35.29'' S Lon 40°12'14.03'' W	85°: Lat 20°38'37.602'' S Lon 40°12'11.89'' W	90°: Lat 20°38'37.95'' S Lon 40°15'06.66'' W	95°: Lat 20°40'10.06'' S Lon 40°15'58.32'' W	100°: Lat 20°41'36.72'' S Lon 40°23'43.23'' W	105°: Lat 20°41'36.72'' S Lon 40°12'49.08'' W	110°: Lat 20°43'8.62'' S Lon 40°13'22.16'' W	115°: Lat 20°44'36.1'' S Lon 40°13'22.16'' W		
120°: Lat 20°20'46'0.93'' S Lon 40°40'14'3.47'' W	125°: Lat 20°47'16.98'' S Lon 40°15'11.11'' W	130°: Lat 20°48'30.76'' S Lon 40°16'1.47'' W	135°: Lat 20°49'39.33'' S Lon 40°17'8.55'' W	140°: Lat 20°50'42.17'' S Lon 40°18'21.68'' W	145°: Lat 20°51'42.68'' S Lon 40°19'37.55'' W	150°: Lat 20°52'32.89'' S Lon 40°20'21'1.77'' W	155°: Lat 20°53'16.05'' S Lon 40°23'0.23'' W	160°: Lat 20°53'47.36'' S Lon 40°24'4.2'' W	165°: Lat 20°54'10.76'' S Lon 40°24'32.2'' W	170°: Lat 20°54'26.14'' S Lon 40°27'17.83'' W	175°: Lat 20°54'33.46'' S Lon 40°28'55.98'' W		
180°: Lat 20°54'32.72'' S Lon 40°03'33.98'' W	185°: Lat 20°54'28.74'' S Lon 40°03'11.55'' W	190°: Lat 20°53'24.96'' S Lon 40°03'44.66'' W	195°: Lat 20°52'53.89'' S Lon 40°03'14.48'' W	200°: Lat 20°52'20.19'' S Lon 40°03'40'36'42.9'' W	205°: Lat 20°50'25.04'' S Lon 40°03'39'17.97'' W	210°: Lat 20°50'25.04'' S Lon 40°03'39'17.97'' W	215°: Lat 20°49'25.95'' S Lon 40°03'32.12'' W	220°: Lat 20°49'25.95'' S Lon 40°03'13'7.69'' W	225°: Lat 20°48'32.35'' S Lon 40°04'2'47.62'' W	230°: Lat 20°47'57.29'' S Lon 40°04'44'23.7'' W	235°: Lat 20°46'41.7'' S Lon 40°45'12.78'' W		
240°: Lat 20°44'47.62'' S Lon 40°04'48.21'' W	245°: Lat 20°41'34.27'' S Lon 40°04'47.36'' W	250°: Lat 20°41'17.17'' S Lon 40°04'29.87'' W	255°: Lat 20°39'35.85'' S Lon 40°04'28.82'' W	260°: Lat 20°38'27.92'' S Lon 40°04'28.82'' W	265°: Lat 20°37'33.16'' S Lon 40°04'28.82'' W	270°: Lat 20°37'33.16'' S Lon 40°04'28.82'' W	275°: Lat 20°36'40.67'' S Lon 40°04'28.82'' W	280°: Lat 20°36'14.62'' S Lon 40°04'28.82'' W	285°: Lat 20°35'50.2'' S Lon 40°04'28.82'' W	290°: Lat 20°35'25.55'' S Lon 40°04'28.82'' W	295°: Lat 20°35'1.66'' S Lon 40°04'28.82'' W		
300°: Lat 20°34'41.11'' S Lon 40°03'45'3.79'' W	305°: Lat 20°34'19.65'' S Lon 40°03'44'9.17'' W	310°: Lat 20°34'2'52'' S Lon 40°03'44'9.17'' W	315°: Lat 20°33'44.07'' S Lon 40°03'44'28.74'' W	320°: Lat 20°33'27.17'' S Lon 40°03'44'10.68'' W	325°: Lat 20°33'38.05'' S Lon 40°03'33'26.55'' W	330°: Lat 20°32'54.39'' S Lon 40°03'33'9.72'' W	335°: Lat 20°32'38.35'' S Lon 40°03'24'7.76'' W	340°: Lat 20°32'28.45'' S Lon 40°03'2'22.24'' W	345°: Lat 20°31'47.07'' S Lon 40°03'1'55.91'' W	350°: Lat 20°31'47.07'' S Lon 40°03'1'34.22'' W	355°: Lat 20°32'6.99'' S Lon 40°03'1'21.01'' W		

Distância por radial												
0°: 13.3	5°: 18.1	10°: 10.8	15°: 24.8	20°: 28.1	25°: 29.2	30°: 29.2	35°: 28.6	40°: 29.1	45°: 30.7	50°: 31.1	55°: 31.9	



24/10/2024 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

60º: 31.9	65º: 31.9	70º: 31.9	75º: 32.2	80º: 32.3	85º: 32.2	90º: 31.9	95º: 32.6	100º: 32.7	105º: 32.3	110º: 32.7	115º: 32.9
120º: 33	125º: 32.9	130º: 32.9	135º: 32.9	140º: 32.9	145º: 33	150º: 33	155º: 33	160º: 32.9	165º: 32.7	170º: 32.6	175º: 32.4
180º: 32.3	185º: 32.3	190º: 32	195º: 31.3	200º: 31.1	205º: 31.1	210º: 30.2	215º: 30.1	220º: 29.8	225º: 30	230º: 31.3	235º: 31
240º: 28.5	245º: 19.6	250º: 22.6	255º: 17.8	260º: 14.4	265º: 9.3	270º: 9.3	275º: 9.3	280º: 9.3	285º: 9.2	290º: 9.2	295º: 9.2
300º: 9	305º: 9	310º: 8.9	315º: 8.9	320º: 8.9	325º: 9	330º: 9	335º: 9.2	340º: 9.2	345º: 9.2	350º: 10	355º: 9.3

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG1000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 1 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:						Fabricante:															
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 16.79 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
93731976	80269	Decreto	PR	31/08/1977	01/09/1977	Outorga		Jurídico			

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500015612016 12	146	Despacho	MCTIC	06/03/2018	14/03/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
291010006521984	1837	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Multa		Jurídico			
291170000821988	11	Decreto	PR	14/10/1997	15/10/1997	Renovação		Jurídico			
536600004931997	403	Portaria	MC	25/08/1999	31/08/1999	Multa		Jurídico			
53500.000286/201 8-96	62	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
53500.106137/202 3-05	11207027	Ato	ORLE	30/11/2023	11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
53115.028421/202 0-26	11573	Portaria	MC	13/12/2023	27/12/2023	Renovação		Jurídico			
531150190842023 29	11930	Portaria	MC	11/01/2024	19/01/2024	Transferência Direta		Jurídico			

Horário de funcionamento											



24/10/2015 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Modulos Unificados (Cadastro e Consulta) | internet teia | menu ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

- Alterar Cadastro Consultar Cadastro
- Composição Societária Participação em Empresa
- Analise de Outorga
- Organograma Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	22.007.703/0001-84
Razão Social:	CIDADE CULTURAL LTDA
Nome Fantasia:	CIDADE CULTURAL
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	19/01/2024 16:28:27

+ Endereço Sede

Endereço:	Avenida Comissário José Dantas Mello		
Bairro:	Boa Vista II	CEP:	29.107-372
Cidade:	Vila Velha	UF:	ES
Telefone:	(27)3421-2224	Fax:	(27)3421-2224
E-Mail:	EMERSON.FERREIRA@UVV.BR		

+ Endereço Correspondência

+ Reponsável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

- Capital Social

Valor:	50.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	-----------	---------------	------------

- Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	50.000,00	Valor de uma Cota:	0,00
--------------------	-----------	---------------------------	------

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a voto	Perc. Cotas sem direito a voto
055.442.297-24	LEONARDO LOUREIRO DANTAS	10,00%	0%
653.006.707-82	Jose Luiz Dantas da Silva	90,00%	0%

+ Conselho

Nenhum registro encontrado

+ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
653.006.707-82	JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA	ADMINISTRADOR

+ Controladores

Nenhum registro encontrado		
----------------------------	--	--

+ Coligados

Nenhum registro encontrado			
----------------------------	--	--	--

[Voltar](#)

[Fechar Níveis](#)

[Expandir Níveis](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://siacoo-nova.siacco/Cadastros/SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=22007703000184&indtipo=1&indtip...>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46698/2024/MCOM

Brasília, 30 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 33 (11311889)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11930/2024/SEI-MCOM (11323524), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 33 (11311889), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/01/2024, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349384** e o código CRC **18470F91**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11349384



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

EM nº 00127/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4427/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019084/2023-29.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364734** e o código CRC **719D719C**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11364734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0047192/2023**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
E-mail: *****@*****.**m
CPF: **.864.137-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RADIO GAETA LTDA
E-mail: *****@*****.**m
CNPJ: 27.317.809/0001-06

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0047192/2023

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: Trata-se de um pedido de Transferência Direta de Outorga , da entidade Radio Gaeta Ltda para a entidade CIDADE CULTURAL LTDA.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 20/07/2023 às 17:32

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRET A RADIO GAETA(1)assinado todos.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Documentos Cedente Radio Gaeta	CEDENTE GAETA.pdf
Documentos da Cessionária Cultural	CESSIONÁRIA - Cultura.pdf
Documentos Diretores Cuktural	DOCUMENTOS DIRETORES CESSIONARIA CULTURA.pdfFINAL.pdf
Identidade Sandra	SANDRA RESEGUE - RG E CPF.pdf
Identidade José Maria	Identidade José Maria.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> / pg. 1

PROCURAÇÃO

RÁDIO GAETA LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.317.809/0001-06, com sede a Avenida Beira Mar – Galeria ED. FRAM TOWER, s/nº – Salas 19, 20 e 21 - Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo, CEP.: 29.220-060, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal, abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da identidade n. 648.168/SSP/DF, inscrita no CPF 261.877.791-34, residente em Brasília/DF; **JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO**, brasileiro, advogado, engenheiro, portador da identidade OAB/ES nº 9912, CREA-ES:002739/D e inscrito no CPF 557.864.137-72, residente em Vitória/ES, a quem outorga poderes específicos para representá-la em todos os atos ministrados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL, referente aos processos de outorga de interesse da outorgante, especialmente no que tange ao pedido de Parcelamento do Preço Público da Outorga (Alteração de Características Técnicas), podendo protocolar, requerer vista e cópias de processos, assinar, protocolar projetos técnicos de instalação, mudança de classe, Ato de RF e licenciamento da estação, assinar requerimentos de desistência, impugnações, representações, processos administrativos, assinar e solicitar parcelamento de preço público de outorga de radiodifusão, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Guarapari/ES, 10 de abril de 2023

SANDRA MIRANDA Assinado de forma digital
por SANDRA MIRANDA
RESEGUE
RESEGUE
LOPES:0691456976 LOPES:0691456976
Dados: 2023.07.19 11:37:02
-03'00'
2

SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
CPF 069.145.697-62
SÓCIO ADMINISTRADORA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Procuração (11022564) - SEI:551150190542023-29 / pg. 2

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO GAETA LTDA		
CNPJ:	27.317.809/0001-06		
Endereço da sede:	AVENIDA BEIRA MAR- GALERIA FRAM TOWER, SN – SALAS 19, 20 E 21 – PRAIA DO MORRO - GUARAPARI – ESPÍRITO SANTO.		
CEP da sede:	29.220-060		
E-mail de contato:	jmvgaudio@gmail.com		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	GUARAPARI	UF:	ES
Número do Fistel:	50415786800	Canal:	226

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	1.331	R\$ 1.331,00
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	11.984	R\$11.984,00

NOME	CARGO	CPF
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	SÓCIA ADMINISTRADORA	069.145.697-62

SANDRA MIRANDA
RESEGUE
LOPES:06914569762

Assinado de forma digital por
SANDRA MIRANDA RESEGUE
LOPES:06914569762
Dados: 2023.07.19 12:06:15 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> / pg. 3

Eu, **SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 069.145.697-62, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permisão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Guarapari - ES, 19 de julho de 2023

SANDRA MIRANDA
RESEGUE
LOPES:06914569762

Assinado de forma digital por
SANDRA MIRANDA RESEGUE
LOPES:06914569762
Dados: 2023.07.19 12:06:56
-03'00'

SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
SÓCIA ADMINISTRADORA
RÁDIO GAETA LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444fc1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> Requerimento (11622369) SET/2023-29 / pg. 4

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	CIDADE CULTURAL LTDA
CNPJ:	22.007.703/0001-84
Endereço da sede:	AVENIDA COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS MELLO, N° 21 – ANEXO CENTRO DE VIVÊNCIAS, BAIRRO BOA VISTA II, VILA VELHA – ESPIRITO SANTO.
CEP da sede:	29.107-372
E-mail de contato:	jluizd@uvv.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA	45.000	R\$ 45.000,00
LEONARDO LOUREIRO DANTAS	5.000	R\$ 5.000,00

NOME	CARGO	CPF
JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA	SÓCIO ADMINISTRADOR	653.006.707-82

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444fc1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Requerimento (11622365) SET/2023-29 / pg. 5

a444fc1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

indireta;

- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Vila Velha – ES 19 de julho de 2023

JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA:65300670782 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA:65300670782
Dados: 2023.07.19 17:06:53 -03'00'

**JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR**

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
CEDENTE	
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES:06914569762 Assinado de forma digital por SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES:06914569762 Dados: 2023.07.19 12:07:36 -03'00'
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600 Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600 Dados: 2023.07.19 12:09:51 -03'00'
CESSIONÁRIA	
JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA	JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA:65300670782 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA:65300670782 Dados: 2023.07.19 17:08:18 -03'00'
LEONARDO LOUREIRO DANTAS	LEONARDO LOUREIRO DANTAS:05544229724 Assinado de forma digital por LEONARDO LOUREIRO DANTAS:05544229724 Dados: 2023.07.19 17:09:11 -03'00'

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444fc1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Requerimento (11622369) SET/2023-29 / pg. 6

a444fc1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	<p>Se constituída sob a forma de Sociedade Limitada:</p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p>b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p>b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>
	<p>Se constituída sob a forma de Sociedade Anônima:</p> <p>a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;</p> <p>b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;</p> <p>c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444fc1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

- c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
- a.1) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- a.2) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> / 2023-29 / pg. 9

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permisão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 8

Requerimento (11622585) - SET/2023-29 / pg. 10

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> ANEXO (1)022778 / SE793115.0190842023-29 / pg. 11

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.317.809/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/07/1976
NOME EMPRESARIAL RÁDIO GAETA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO GAETA DE GUARAPARI		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BEIRA MAR - GALERIA ED.FRAM TOWER	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALAS 19, 20 E 21
CEP 29.220-060	BAIRRO/DISTrito PRAIA DO MORRO	MUNICÍPIO GUARAPARI
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2023 às 08:05:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022771) - SE793115.019084/2023-29 / pg. 12

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO GAETA LTDA
CNPJ: 27.317.809/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:22 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **FAA6.D4D3.D3FD.61B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022771) - SE793115.319084/2023-29 / pg. 13

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000739611

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.317.809/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/07/2023**, válida até **17/10/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/07/2023.

Autenticação eletrônica: **001A.AC38.53F0.7392**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151/ANEXO%20\(1\).022771.pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151/ANEXO%20(1).022771.pdf) / pg. 14

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

29217-080 - RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100 JARDIM BOA VISTA
GUARAPARI ES

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

Número 881041/2023

Data Geração: 14/07/2023

Data Validade: 14/08/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e da Lei Complementar 008/2007 (CTM) regulamentado no Decreto 060/2008. - Art. 113 e 114.

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, Tem os mesmos efeitos previstos em Lei a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Identificação

Crc 41199

Razão Social/Nome RADIO GAETA LTDA EPP

CNPJ / CPF 27.3**.***/**1-06

Inscrição Estadual/RG 0

Endereço 29216010 - BEIRA MAR, 0 ED FRAM TOWER SALAS-19,20 E 21

Bairro PRAIA DO MORRO Cidade GUARAPARI Estado ES

Data Emissão: 14/07/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://guarapari.es.gov.br>

Número: 881041/2023

Inscrição: 41199

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (1102277)

CE793115.3190842023-29

/ pg. 15

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



BOM DIA
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GAETA LTDA**

CNPJ: **27.317.809/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:17 do dia 14/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

1/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

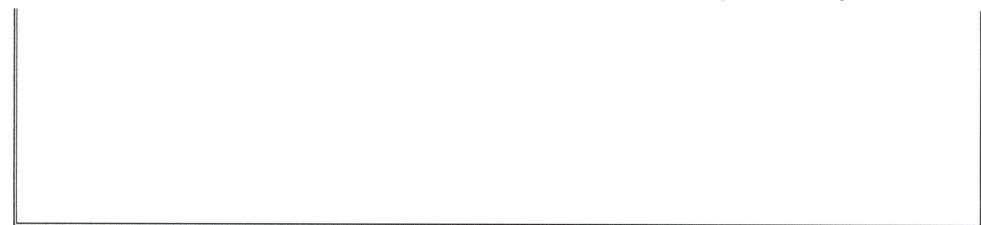
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (1) 0227781 - SE793115.019084/2023-29 / pg. 16

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

14/07/2023, 10:37

BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61]



<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

2/2

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151/ANEXO_\(11022778\).GZ793115.0190842023-29](https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151/ANEXO_(11022778).GZ793115.0190842023-29) / pg. 17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GAETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.317.809/0001-06

Certidão nº: 34829403/2023

Expedição: 14/07/2023, às 10:35:37

Validade: 10/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GAETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.317.809/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022771) - CERTIDÃO 115.319084/2023-29 / pg. 18

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.317.809/0001-06**Razão Social:** RADIO GAETA LTDA**Endereço:** RUA DA MATRIZ 85 / CENTRO / GUARAPARI / ES / 29200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023**Certificação Número:** 2023071005301066195660

Informação obtida em 14/07/2023 10:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CESSIONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022772)

CE793115.0190842023-29

/ pg. 20

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vila Velha - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CIDADE CULTURAL LTDA

CNPJ: 22.007.703/0001-84 **Validade:** 30 DIAS

Data de Expedição: 19/07/2023 10:19:33 **Nº da Certidão:** * 2022034428 *

-- ENDEREÇO --

Município:	VILA VELHA	Bairro:	BOA VISTA II
Logradouro:	AVENIDA COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS MELLO	Número:	21
Complemento:	ANEXO CENTRO D VIVENCIAS	CEP:	29.107-372

-- CONTATO --

Email:	EMERSON.FERREIRA@UVV.BR	Telefone Fixo:	(27) 3421-2224
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022772) - SE793115.3190842023-29 / pg. 21

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.007.703/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2015
NOME EMPRESARIAL CIDADE CULTURAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE CULTURAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.11-4-00 - Agências de publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMISSARIO JOSE DANTAS MELLO	NUMERO 21	COMPLEMENTO ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS
CEP 29.107-372	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA II	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSON.FERREIRA@UVV.BR	TELEFONE (27) 3421-2224	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2023 às 10:15:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022772) - SE793115.019084/2023-29 / pg. 22

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIDADE CULTURAL LTDA
CNPJ: 22.007.703/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:12 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **1270.26AF.0549.674A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022772) - CERTIDÃO 115.3190842023-29 / pg. 23

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000740541

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 22.007.703/0001-84

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/07/2023**, válida até **17/10/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/07/2023.

Autenticação eletrônica: **001A.D738.53F0.922A**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (1)022772 SET/2023/08/2023/29 / pg. 24

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 133552/2023

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 238495 Crc Original: 238495 Situação: Ativo
Razão Social/Nome CIDADE CULTURAL LTDA
CNPJ / CPF 22.007.703/0001-84
Inscrição Estadual/RG
Endereço 29107-372 - AVN COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS MELLO, 21 ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS
Bairro BOA VISTA II Cidade VILA VELHA Estado ES

VILA VELHA, 19 de Julho de 2023

Esta Certidão é válida até: 19/08/2023

Data Geração: 19/07/2023

Data Emissão: 19/07/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação: 3189426

Número da Certidão: 133552/2023

Controle: 238495

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 19/07/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraesleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (1) 022772 SET/2023/2023/29 / pg. 25

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Menu Principal ▾](#)

BOM DIA
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** menu ajuda*Agência Nacional de Telecomunicações***CNPJ:** 22.007.703/0001-84**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 10:29:48 do dia 19/07/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

1/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7-ad7-4-f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022772)

SET/93/115.019084/2023-29 / pg. 26

a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

19/07/2023, 10:29

BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61]

[Imprimir](#) [Voltar](#)

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

2/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151/ANEXO_\(11022772\).GZ?93115.0190842023-29/](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151/ANEXO_(11022772).GZ?93115.0190842023-29/) / pg. 27

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.007.703/0001-84
Razão Social: CIDADE CULTURAL LTDA ME
Endereço: ROD DO SOL 5000 LJ 1101 / JOCKEY DE ITAPARICA / VILA VELHA / ES / 29103-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2023 a 06/08/2023

Certificação Número: 2023070801421440731851

Informação obtida em 19/07/2023 10:26:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151/ANEXO_\(11022772\).GZ?93115.3190842023-29/](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151/ANEXO_(11022772).GZ?93115.3190842023-29/) / pg. 28

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIDADE CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.007.703/0001-84

Certidão nº: 35842069/2023

Expedição: 19/07/2023, às 10:26:52

Validade: 15/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIDADE CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.007.703/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022772)

CE793115.319084/2023-29 / pg. 29

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CIDADE CULTURAL LTDA NIRE : 32201799665 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				Protocolo: ESC2301462708		
NIRE (Sede) 32201799665	CNPJ 22.007.703/0001-84	Data de Ato Constitutivo 02/03/2015		Início de Atividade 02/03/2015		
Endereço Completo Avenida COMISSARIO JOSE DANTAS MELLO, Nº 21, ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS, BOA VISTA II - Vila Velha/ES - CEP 29107-372						
Objeto Social O OBJETO SERÃO AS ATIVIDADES DE DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO (BROADCASTING), ATRAVÉS DE INSTALAÇÕES E ESTÚDIOS DE RÁDIO E A TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO PARA O PÚBLICO EM GERAL, PARA EMISSORAS DE RÁDIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES; JÁ A ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA, DE DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÕES E DE ESTÚDIOS DE TELEVISÃO E DA DIFUSÃO (BROADCASTING) DE PROGRAMAÇÃO PARA O PÚBLICO EM GERAL, ALÉM DA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO, INCLUSIVE POR PRODUTORES INDEPENDENTES; ÀS ATIVIDADES DE AGENCIA PUBLICITARIA FOCADAS NA CRIAÇÃO E NA PRODUÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE, PARA VEICULAÇÃO EM QUAISQUER TIPOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, À ATIVIDADE QUE TRATA DA VENDA DE TEMPO OU ESPAÇO DE PUBLICIDADE A CLIENTES; À ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGENS INCLUI GRAVAÇÕES PARA REPRODUÇÃO DE SOM E VÍDEO EM QUALQUER FINALIDADE, INCLUSIVE PARA PUBLICIDADE; À ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, VISA FILMES PUBLICITÁRIOS INSTITUCIONAIS, FILMES COMERCIAIS PARA TELEVISÃO, ARQUIVOS DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS E PUBLICITÁRIOS.						
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)						
Dados do Sócio						
Nome JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA	CPF/CNPJ 653.006.707-82	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado	
Nome LEONARDO LOUREIRO DANTAS	CPF/CNPJ 055.442.297-24	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado	
Dados do Administrador						
Nome JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA		CPF 653.006.707-82		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 27/06/2023				Situação ATIVA	Status SEM STATUS	
Número 20231069766				Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/07/2023, às 13:54:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **GFAVTQAV**.



ESC2301462708

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022772)

CEP 93115.3100842023-29 / pg. 30

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA - CULTURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> ANEXO (11022779) SE793115.0190842023-29 / pg. 31

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular,
salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire
sous en cas d'incapacité.

This passport must be signed,
except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular,
salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

P BRA
SOBRENOME / SURNAME
DANTAS DA SILVA

SINGAPORE IP / PASSPORT NO.
FS044104



NAME / GIVEN NAMES

JOSÉ LUIZ

NACIONALIDADE / NATIONALITY

BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH

05 MAR

SENIO / SENI NATURAL DAZE / PLACE OF BIRTH

M

PRAGAD, PRATIKH

ALY DA SILVA

EDENYR DANTAS DA SILVA

DATA DE EMISSÃO: DATA DE ISSUE:

01 DEZ/DEC 2016

01 DEZBEC 201
XEROX 3100 DE 300

30 NOV/NOV 2026

SPIDERS



a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	13.901.496-2
NOME	SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
FILIAÇÃO	JOÃO JORGE RESEGUE . E ZILMA LIMA DE MIRANDA RESEGUE
NATURALIDADE	SALVADOR -BA
DOC ORIGEM	SÃO PAULO-SP JARDIM PAULISTA
CPF	CC:LV.B027/FLS.296 /N.008002
DATA DE NASCIMENTO 05/AGO/1963	

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/94
Vitória-ES, 05 de Julho de 2018, 17:00:51. Cod: ZZBRYG9YU
Em Testemunho _____ da verdade

BRUNO BARRETO - Escrivente
Selo: 021360.HDP1805-07130, consulte em www.tj.es.jus.br
Encargos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

R. Alvalá do Amaral Cameiro, 191 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Suá - Vitória - ES - Cep 29050-909 - Fone: (27) 3345-8555



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> / pg. 34

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022774)

CEP 93115-310084202529 / pg. 35

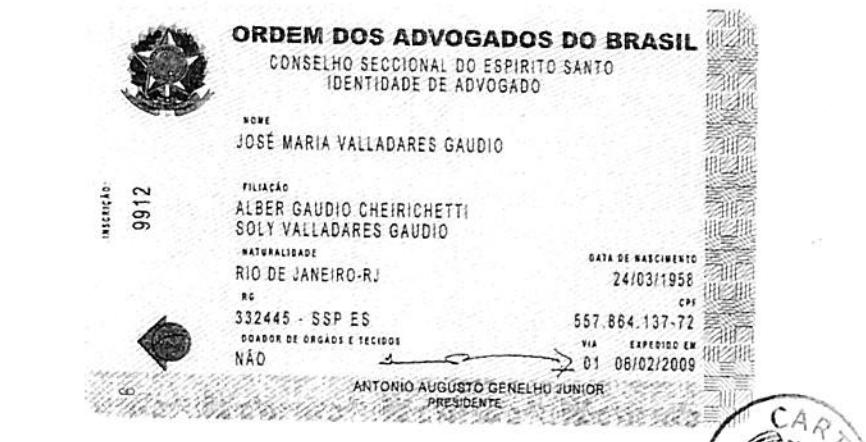
a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
TABELIÃO OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICACAO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 20 de maio de 2015 - 11:56:35

Izabelle Ludgero de Freitas-Escrivente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo : 024661.ZH#1505.12864, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



AUTENTICACAO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 20 de maio de 2015 - 11:56:35

Izabelle Ludgero de Freitas-Escrivente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo : 024661.ZH#1505.12863, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022776) | SET 93115.319084202329 / pg. 36

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151


República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
080247209-5

Nome			
JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO			
Filiação			
ALBER GÁUDIO CHEIRICHETTI			
SOLY VALLADARES GÁUDIO			
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang. AB+	
557.864.137-72	332.445 SPTC ES		
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
24/03/1958	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-ES	25/10/2013	13/12/1982	
Ass. Presidente		Registro no Crea ES-002739/D	
  			
Título Profissional Engenheiro Eletricista			
Ass. do Profissional 			
<small>Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)</small>			
CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato RODRIGO SARLO ANTONIO <small>Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500</small>			
<small>AUTENTICAÇÃO</small> <small>Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória/ES, 21 de março de 2018, 15:46:36</small>			
<small>Rosinete Gomes dos Santos - Escrivane Selo: 024661.RNE1803.01876, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,59</small>			

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ANEXO (11022776)

SET 93115.319084202329 / pg. 37

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão****Status
Em Andamento****Código
047.236****Avaliar Erro Integração SEI Triagem** Ciclo:
01**Início da Atividade
21/07/2023****Protocolo Digital**

Número da Solicitação
264359.0047192/2023

CPF
557.864.137-72

Nome
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

E-mail
jmvgaudio@gmail.com

Sexo Data de nascimento
Masculino 24/03/1958

País de nacionalidade Autorizo o contato por telefone
Brasil

Telefone principal Data de envio da solicitação
(27) 99711-6416 20/07/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
47236_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Gaeta Ltda (2)assinada.pdf

CNPJ
27.317.809/0001-06

Razão Social
RÁDIO GAETA LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=47236&sCodEtapa=13&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVer... Formulário Digital (11622798) - SEI 93115019084/2023-297 pg. 38 1/3

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

E-mail
jmvgaudio@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA RADIO GAETA (1)assinado todos.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Documentos Cedente Radio Gaeta

Selecionar Documento CEDENTE GAETA.pdf

Descrição do documento Documentos da Cessionária Cultural

Selecionar Documento CESSIONÁRIA - Cultura.pdf

Descrição do documento Documentos Diretores Cuktural

Selecionar Documento DOCUMENTOS DIRETORES CESSIONARIA CULTURA.pdfFINAL.pdf

Descrição do documento Identidade Sandra

Selecionar Documento SANDRA RESEGUE - RG E CPF.pdf

Descrição do documento Identidade José Maria

Selecionar Documento Identidade José Maria.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Trata-se de um pedido de Transferência Direta de Outorga , da entidade Radio Gaeta Ltda para a entidade CIDADE CULTURAL LTDA.

Log de execução da integração SEI

Log de execução da integração SEI

[===== INICIANDO ENVIO SEI =====]

[PROCESSO/ETAPA/CICLO]: 47236/11/1

--- Recuperando dados do processo...

--- Recuperando configurações do sei...

 https://super.mcom.gov.br/sei/ws/SeiWS.php

stemá]: ProtocoloDigital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=47236&sCodEtapa=13&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVer...

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[identificacaoServico]: IntegracaoProtDigital
[idUnidade]: 313
[idTipoProcedimento]: 100000496
[idSerieProcuracao]: 339
[idSerieComplementar]: 898
--- Conectando ao serviço sei!...
--- Configurando procedimento...
--- Configurando assuntos...
--- Configurando interessados...
--- Verificando se já existe procedimento criado para o processo...
--- Configurando documentos...
---> Recuperando e adicionando resumo...
---> Recuperando e adicionando procuração...
--- Executando geração de procedimento SEI...
---> Processo gerado: 53115.019084/2023-29
---> Link de acesso: https://super.mcom.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=393161&infra_hash=11c0389c34115202350fb14779de4125
---> Recuperando e adicionando documentos requeridos...
--- Incluindo documentos requeridos no SEI...
--- Adicionando arquivo: REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA RADIO GAETA (1)assinado todos.pdf (Requerimento)
---> Documento criado: 11022585
---> Recuperando e adicionando documentos complementares...
--- Incluindo documentos complementares no SEI...
---> Adicionando arquivo: CEDENTE GAETA.pdf
!!! Falha na recuperação do arquivo! !!!: CEDENTE GAETA.pdf
!!! Erro ao gerar procedimento no SEI! - Unexpected end of file from server!!!
!!! Entre em contato com o suporte técnico para obter mais detalhes! !!!

Ação - Erro Integração SEI

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://super.mcom.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=47236&sCodEtapa=13&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVer=1&infraHash=11c0389c34115202350fb14779de4125



Mosaico





1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espe
		27317809				(Todos)					
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	27317809000106	RADIO GAETA LTDA	50415786800	P	Comercial	FM	230	ES	Guarapari	



Id solicitação: 57dbac5542afd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GAETA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GAETA DE GUARAPARI	
Telefone: (27) 3272-1212	E-mail:
CNPJ: 27.317.809/0001-06	Número do Fistel: 50415786800
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2027	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Beira Mar - Galeria Edificio Fran Tower		Complemento: - Salas 19, 20 e 21
Bairro: Praia do Morro		Numero: s/nº
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29220060

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Vitória		Complemento:
Bairro: Bento Ferreira		Numero: 3144
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29050800

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia do Sol - 4,9 km		Complemento:
Bairro: Morro do Céu		Numero:
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29220000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Beira Mar		Complemento: Gal. Ed. Fram - Sl 19, 20 e 22
Bairro: Praia do Morro		Numero: s/n
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29216010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Guarapari			UF: ES
Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0674kW
HCI: 33.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15:12:14 Eletronicamente, após conferência com original.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> SET 33113.019084/2023-29 / pg. 43

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006036455	Número Indicativo: ZYS956
Data Último Licenciamento: 22/02/2019	Número da Licença: 53500.002638/2019-29

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 37' 7.00" S	Longitude: 40° 30' 33.98" W	Cota da base: 120.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG300i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.044 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.9 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM2			Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 135 °	Polarização: Vertical	HCl: 33.4 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.45	5°: 0.44	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.45	25°: 0.46	30°: 0.45	35°: 0.36	40°: 0.26	45°: 0.25	50°: 0.26	55°: 0.22	
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.18	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.18	95°: 0.19	100°: 0.18	105°: 0.14	110°: 0.09	115°: 0.04	
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0.04	160°: 0.09	165°: 0.14	170°: 0.18	175°: 0.19	
180°: 0.18	185°: 0.18	190°: 0.18	195°: 0.18	200°: 0.18	205°: 0.18	210°: 0.18	215°: 0.22	220°: 0.26	225°: 0.2	230°: 0.26	235°: 0.84	
240°: 1.31	245°: 0.95	250°: 0.45	255°: 0.39	260°: 0.45	265°: 0.49	270°: 0.54	275°: 0.6	280°: 0.63	285°: 0.56	290°: 0.55	295°: 0.81	
300°: 1.11	305°: 1.25	310°: 1.31	315°: 1.34	320°: 1.31	325°: 1.22	330°: 1.11	335°: 1.02	340°: 0.92	345°: 0.77	350°: 0.63	355°: 0.52	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 027381200422											Modelo: ETG1000i	
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment											Potência de Operação: kW	



23:15:12:14, eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f17ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

SET/2019/019084/2023-29 / pg. 44

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	
Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:			Fabricante:				
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:		
RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
93731976	80269	Decreto	PR	31/08/1977	01/09/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500015612016 12	146	Despacho	MCTIC	06/03/2018	14/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010006521984	1837	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Multa	Jurídico
291170000821988	11	Decreto	PR	14/10/1997	15/10/1997	Renovação	Jurídico
536600004931997	403	Portaria	MC	25/08/1999	31/08/1999	Multa	Jurídico
53500.000286/201 8-96	62	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



23/15:12:14

Assinatura eletrônica, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f17-7ad7-4f3e-b2df-6ec10058a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10058a151



Ministério das Comunicações

Destques do Governo



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: ES

Município: Guarapari

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CANAA LTDA

Guarapari

RADIO GAETA LTDA

Guarapari

08/11/1977

08/11/1987

Usuário: - Data: 10/10/2008

Hora: 10:00:13

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> / 285092 / 5258153915084/2023-29 / pg. 46

10/10/2008

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

**Publicado no D.O.U.
de 17/ 11/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO GAETA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO GAETA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 27.317.809/0001-06, representada por sua procuradora, **MARIA LUCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO**, inscrita no RG. n.º 648.168, SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO GAETA LTDA.**, por meio do Decreto n.º 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 1977, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Gaeta Ltda. o canal 226 (duzentos e vinte e seis), correspondente à frequência 93,1 MHz MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, ar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo



a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 13/11/2017, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2740660&infra_sistema... 2/3

https://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2740660&infra_sistema... SET/2019.01.0004/2023-297 pg. 48

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



informando o código verificador **2339187** e o código CRC **1FEB3D07**.

Referência: Processo nº 53000.013949/2014-40

SEI nº 2339187



ht

http://agov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2740660&infra_sistema=infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151 3/3
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> 31/10/2023 08:44:04/2023-29 / pg. 49

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

ENTIDADE
RAZÃO SOCIAL

RÁDIO CARIÓCA DE GUARAPARI LTDA.

CGC

27.317.809/0001-06

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

ZYI-208-

IND. CHAMADA

CLAS.

B

III

CATEGORIA

SERVIÇO

RADIODIFUSÃO SONORA - ONDA MÉDIA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

RÁDIO CARIÓCA DE GUARAPARI LTDA.

CLASSIFICAÇÃO

TRANSMISSORA - BC.

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

DECRETO

NÚMERO

80269

DATA DE ASSINATURA

31.08.77

DATA DE PUBLICAÇÃO

01.09.77

ENDEREÇO

LOGRADOURO

PRAIA DO MORRO, AV. LEBLON, ESQUINA COM RUA
HAWAII

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

LOCALIDADE

GUARAPARI

MUNICÍPIO

GUARAPARI

UF
ES.

IBGE
-

CEP
29.200

CX. POSTAL
- -

TELEFONE
- -

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

PRAIA DO MORRO, AV. LEBLON, ESQUINA COM RUA
HAWAII

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

LOCALIDADE

GUARAPARI

MUNICÍPIO

GUARAPARI

UF
ES

IBGE
-

CEP
29.200

CX. POSTAL
- -

TELEFONE
- -

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

CANAL

POTÊNCIA KW

LARG. FAIXA

CLASSE

HORÁRIO

1560 kHz

-

DIURNAS:
1,0 KW
NOTURNA:
0,25 KW

-

-

HX - ILIMITADO

TRANSMISORES

CÓD. DENTEL

MODELO

SÉRIE

FABRICANTE

78/1169

PRINCIPAL: BTA-1000A

-

SNE-S.A. NACIONAL DE ELETРОNICA E COMUNICA

0139/69

AUXILIAR : 100/250 W-68

A

COES.

ELVITEC

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA

ONIDIRECIONAL

MODELO

- -

FABRICANTE

- -

COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE

N/S

20 39 07 S

LONGITUDE

E/W

40 28 57 W

POLARIZAÇÃO

SEPARAÇÃO GANHO dB TOR. OM. OT T. 2 - OM - OT

FASE CORR.
ALTURA (METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

AZIMUTE MAIOR IRRAD.

INT. CAMPO MÍN.

INT. CAMPO MÁX.

1 KM-m V/m

1 KM-m V/m

48

240

280

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

09 de setembro de 1981

CARIMBO

Car. Fernando Villela de Andrade

LUIZ FERNANDO C. VILLELA DE ANDRADE

Diretor Regional do DENTEL no Rio de Janeiro

TE

INDEFINIDO

Autenticado eletronicamente na forma prevista no artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.629, de 29 de dezembro de 1993.

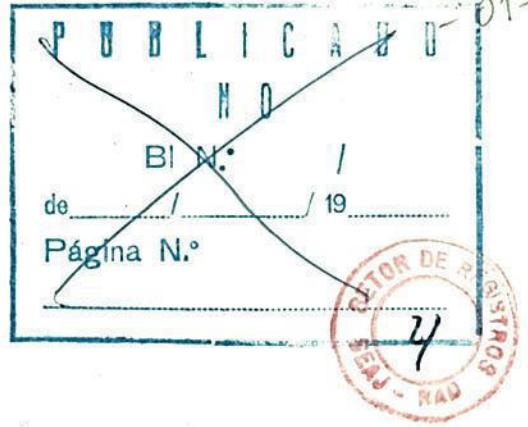


TE

Autenticado eletronicamente na forma prevista no artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.629, de 29 de dezembro de 1993.

TE

399/5
800/10



Decreto nº 80269 de 31 de outubro de 1977

Outorga concessão à Rádio Guaraclub Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.373/76 (Edital nº 34/76),

D E C R E T A :

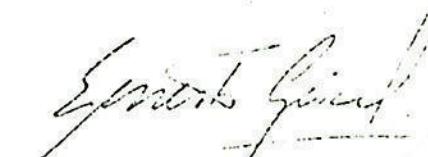
Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Guaraclub Ltda., nos termos do artigo 28º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 1 AGO 1977 de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL



EUCLIDES QUANT DE OLIVEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com assinatura.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151841202a291pg_5

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151841202a291pg_5

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 70269, DE 31 AGO 1977

I

Fica assegurado à Rádio Guaraclub Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> 11/200984/2023-29 / pg. 52

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e à título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções



EX

2449ffC7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 230, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da ciedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a15> SE155115.019584/2023-29 / pg. 54

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a15

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec002568151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec002568151> SEI 55115.019084/2023-29 / pg. 55



PUBLICADO	NO
DIÁRIO OFICIAL	
de 08 / 10 / 1977	
Página N.º 15034	
Jgnf	
Encarregado da Revisão	

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Guaracolube Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Romulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quantt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceram o Senhor Luiz de Menezes, brasileiro, casado, odontólogo, Carteira de Identidade nº M-256.214, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com o CPF nº 004.311.766, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 432, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, e o Senhor José Carlos Azze, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 587.859, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com o CPF nº 074.604.066-00, residente e domiciliado na Rodovia do Sol s/n, Praia de Santa Mônica, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, Diretores da Rádio Guaracolube Ltda., conforme consta do Processo número oitenta mil, novecentos e três, do ano de mil novecentos e setenta e seis, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto número oitenta mil, duzentos e sessenta e nove, de trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> SE15911531984/2023-29 / pg. 56

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Guaroclube Ltda.

o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> 11/200984/2023-29 / pg. 57

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

1963; 1) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nessas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS (_____) que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário Geral do Ministério das Comunicações.

LUIZ DE MENEZES

JOSE CARLOS AZZE
Diretores da Rádio Guaraclube Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> SE159119.019084/2023-29 / pg. 59

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor-Geral
do Departamento Nacional de Telecomunica-
ções - DENTEL.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - Diretora da
Divisão de Radiodifusão do Departamento Na-
cional de Telecomunicações - DENTEL.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> SE155115.019084/2023-29 / pg. 60



PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 01 / 1980
Página N. 1015

PORTARIA N.º 0421 (9), DE 20 DEZ 1979

no uso da competência
delegada pela Portaria DENTEL nº 1.891,
de 12 de novembro de 1979, e tendo em
vista o que consta do Processo número
99.037/79,

RESOLVE:

I - Autorizar o aumento do capital social da RÁDIO GUARACIUBE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda media, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), sendo que a diferença resultante desse aumento será integralizada pelos pretendentes cotistas ALCELENA GOMES FONSECA BARROZO, SIDNEY COSTA DE MIRANDA, ALCEU NUNES DA FONSECA, ALBERTO DE ALMEIDA e PAULO FREDERICO DE CAMPOS BARROZO.

Com a admissão dos novos cotistas e consequente aumento do capital social, o quadro societário passará a ter a seguinte composição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
MANOEL DUARTE MATOS	100.000	100.000,00
LUTZ DE MENEZES	100.000	100.000,00
JOSÉ CARLOS AZZE	100.000	100.000,00
ALCELENA GOMES FONSECA BARROZO	100.000	100.000,00
SIDNEY COSTA DE MIRANDA	50.000	50.000,00
ALCEU NUNES DA FONSECA	50.000	50.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4441c77ad7-4f3e-b2df-6ec10958a1519084/2023-29/ pg. 61

a4441c77ad7-4f3e-b2df-6ec10958a1519084/2023-29/



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N° 0421 DE

20 DEZ 1979

DE

1979.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
ALBERTO DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
PAULO FREDERICO DE CAMPOS BARROZO	50.000	50.000,00
T O T A L :	600.000	600.000,00

II - Aprovar a designação do futuro cotista ALCEU NUNES DA FONSECA, para, na qualidade de sócio gerente, exercer a gerência da sociedade; e

III - Aprovar a mudança da denominação social da Rádio Guaraclube Ltda. para RÁDIO CARIOCA DE GUARAPARI LTDA.

Determinar que a entidade submeta à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações os atos que praticar ao efetuar as operações ora autorizadas, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

AROLDE DE OLIVEIRA

Diretor Regional do DENTEL/DR/RJ.

DR/RJ/SRAD.

Ref. Proc. 99.037/79

LFSM/cp.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Acesso: 19/08/2023 14:23:51 / pg. 62

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

E.M. Nº 037 /89-GM

P.O. 16.05.89

09.05.89

16

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O.

Em, 9.5.89.

Manoel Duarte

A RÁDIO CARIOSA DE GUARAPARI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da sua concessão mediante cessão da maioria das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade.

2. Solicitou, também, autorização para modificar a sua denominação social para RÁDIO GAETA LIMITADA, com o nome fantasia de RÁDIO GAETA DE GUARAPARI, bem como, alterar a composição da diretoria, converter o seu capital social à nova unidade monetária nacional e consolidar o contrato social.

3. Em consequência, o quadro social ficará assim constituído:

C O T I S T A S	COTAS	VALOR NCZ\$
MANOEL DUARTE MATOS	495	0,49
CLAUDIONOR VIEIRA DE MATOS FILHO	55	0,05
Espólio de ALCEU NUNES DA FONSECA	50	0,05
T O T A L =	600	0,59

4. Pleiteou, ainda, autorização para alterar seu quadro direutivo que ficará assim composto:

Gerente : MANOEL DUARTE MATOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> | Anexo _alteração razão social (11269714) | GEF55115.019084/2023-29 / pg. 63

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

5. Cumpre ressaltar que os referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 91.837/85.

6. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência indireta da concessão não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.007.703/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI**Data: 12/12/2023****Hora: 14:45:43**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Geral - Cessionária (11268907) - GEI 50113.019084/2023-29 / pg. 65

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.007.703/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 12/12/2023 Hora: 14:46:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Geral - Cessionária (1126896) - GEI 50113.019084/2023-29 / pg. 66

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



**BOA TARDE
RICIELE MILANI**

Sistemas
Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		653.006.707-82										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA	653.006.707-82	FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Serra	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra	

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 12/12/2023

Hora: 14:48:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Assinatura digitalizada / Nome: Sílvio Roberto / Cpf:

https://imagestestes.siacco.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

1/1



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.442.297-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI**Data: 12/12/2023****Hora: 14:54:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infocenter.anatel.gov.br/infocenter/natural/280114268967-415e-b20e-0610958a19084/2023-29 / pg. 68

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEONARDO LOUREIRO DANTAS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 12/12/2023 Hora: 14:55:07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infogov.mt.gov.br/autenticacao/autenticar?token=11268967-415e-b20e-0610958a19084/2023-29 / pg. 69

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GAETA LTDA

Nº FISTEL: 50415786800

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 27317809000106

Situação: Não licenciada

Data Validade: 08/11/2007

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: ES

Proc. Caducidade: Não

Bairro: Praia do Morro

End. Sede: Avenida Beira Mar - Galeria Edificio Fran Tower s/nº - - Salas 19, 20 e 21

UF: ES

Município: Guarapari

CEP: 29220-060

Bairro: Bento Ferreira

End. Corresp.: Avenida Vitória 3144

Município: Vitória

CEP: 29050-800

UF: ES

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R\$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001	Histórico do Lançamento	Quitado
8766 - TFI	1	2019	03/03/2019	R\$ 1.000,00	20/02/2019	1.000,00	1.000,00	0002	Histórico do Lançamento	Quitado
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	27/08/2020	330,00	330,00	0005	Histórico do Lançamento	Quitado
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	27/08/2020	50,00	50,00	0006	Histórico do Lançamento	Quitado
FF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0007		Quitado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp> b2df-6ec10958a151269048

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 70

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	29/03/2022	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	29/03/2022	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2022	26/08/2022	R\$ 184.490,75		0,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2022	25/10/2023	R\$ 184.490,75	24/10/2023	184.490,75	184.490,75	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	27/12/2023	R\$ 112,28	29/11/2023	112,28	112,28	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 12/12/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 12/12/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

 até 13 de 13 registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/extrato-lancamentos-Painel/> b2df-6ec10958a151269048

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 71

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?l2=df-6ec10958a151269048>

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 72

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

3/3

 Menu Principal ▾

 SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Consulta/Consulta.asp?SISQModulo=3761>

32155115.019084/2023-29

/ pg. 73

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc. Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Consulta.asp?SISQModulo=3761>

b2df-6ec10958a151

SEI 55115.019084/2023-29 / pg. 74

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA_RADIO_GAETA__1_assinado_todos.pdf

Hash: 16e4eoab33cbf1f3922bf962a52be0396e4d8fda68e7a655382e94ab280deeda

Data da validação: 12/12/2023 15:08:32 BRT



Informações da Assinatura:

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



Atenção

Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



Informações da Assinatura:

Assinado por: RUI CARLOS BAROMEU LOPES

CPF: ***.865.806-**

Nº de série de certificado emitente: 1522254079078383400

Data da assinatura: 19/07/2023 12:09:51 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA

CPF: ***.006.707-**

Nº de série de certificado emitente:

157016780365260759340232747917204586883

Data da assinatura: 19/07/2023 17:06:53 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



Atenção

Esta assinatura se repete mais **1** vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



Informações da Assinatura:

Assinado por: LEONARDO LOUREIRO DANTAS

CPF: ***.442.297-**

Nº de série de certificado emitente:

67873629145871462636238727828860413909

Data da assinatura: 19/07/2023 17:09:11 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Anexo _Valida requerimento (11269087)

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 75

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS

-
-
-
-
-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[itibr.gov.br/relatorio.html](#)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Anexo _ Venda requerimento (11269087)

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 76



Nova Portaria sobre o Validar

ITI | N° 22 | 2023

Mais transparência e segurança na
validação de seus documentos eletrônicos

[CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS](#)

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code ou solicitar acesso gratuito a nossa API para integrar o serviço ao seu portal. Tudo nos termos da Portaria ITI N° 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

Ler QR code

Escolher arquivo

Colar URL

Arquivo escolhido:

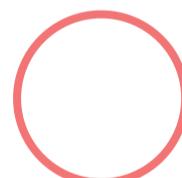
BALANCO_PATRIMONIAL_CIDADE.pdf

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura
reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1444167-7ad74f3e1b2df6ec10958a151>

Anexo _Balancete (11269090)

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 77

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.317.809/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/1976
NOME EMPRESARIAL RÁDIO GAETA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO GAETA DE GUARAPARI			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BEIRA MAR - GALERIA ED.FRAM TOWER		NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALAS 19, 20 E 21
CEP 29.220-060	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO NESTOR.FERNANDES@REDESIM.COM		TELEFONE (27) 3434-5700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023 às 15:15:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f8e-b2df-6ec10958a151>

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO GAETA LTDA**
CNPJ: **27.317.809/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:37:22 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **F01C.E72F.6FD4.88A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f8e-b2df-6ec10958a151>

Anexo_Certidões_Sedente e Cessoniana (11269528) SET33115.019084/2023-29 / pg. 79

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001357088

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.317.809/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2023**, válida até **11/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0004.D838.72C0.D6EC**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f8e-b2df-6ec10958a151>

Anexo_Contados_Sedente e Cessoniana (11269528) - SE133115.019084/2023-29 / pg. 80

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GAETA LTDA**

CNPJ: **27.317.809/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:24 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

http://anexo/_certidoes/_Sedente_e_Cessionaria (11239526) | SET/2023 | 15084/2023-29 / pg. 81

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

http://anatel.gov.br/sigec/_certidoes/_Sedente_e_Cessionaria/(11239526) - CERTIDAO 115.019084/2023-29 / pg. 82

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.317.809/0001-06

Razão Social: RADIO GAETA LTDA

Endereço: RUA DA MATRIZ 85 / CENTRO / GUARAPARI / ES / 29200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120900573928292415

Informação obtida em 12/12/2023 15:18:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1074f8e0b2df-6ec10958a151

http://anexo/_certidose_cessionaria(11269528).pdf

SE193115.019084/2023-29 / pg. 83

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO GAETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.317.809/0001-06

Certidão nº: 71324845/2023

Expedição: 12/12/2023, às 15:19:23

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO GAETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.317.809/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Anexo_Conteúdo_Sedente e Cessação (11269526) SET 3115.019084/2023-29 / pg. 84



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CIDADE CULTURAL LTDA

CNPJ: 22.007.703/0001-84

Data de Expedição: 12/12/2023 15:36:07

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022602389 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=13285730&CFTOKEN=68760389>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.007.703/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2015
NOME EMPRESARIAL CIDADE CULTURAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE CULTURAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.11-4-00 - Agências de publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMISSARIO JOSE DANTAS MELLO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS
CEP 29.107-372	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA II	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSON.FERREIRA@UVV.BR	TELEFONE (27) 3421-2224	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023 às 15:19:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f8e-b2df-6ec10958a151>

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIDADE CULTURAL LTDA
CNPJ: 22.007.703/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:12 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **1270.26AF.0549.674A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f8e-b2df-6ec10958a151>

Anexo_Certidões_Sedente e Cessoniana (11269528) SET33115.019084/2023-29 / pg. 87

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001357293

Identificação do Requerente: CNPJ N° 22.007.703/0001-84

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2023**, válida até **11/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0025.3938.72C0.DAC7**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f8e-b2df-6ec10958a151>

Anexo _certidao_ Cessão e Cessão (11269528) - SEF33115.019084/2023-29 / pg. 88

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 246242/2023

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 238495 Crc Original: 238495 Situação: Ativo

Razão Social/Nome CIDADE CULTURAL LTDA

CNPJ / CPF 22.007.703/0001-84

Inscrição Estadual/RG

Endereço 29107-372 - AVN COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS MELLO, 21 ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS

Bairro BOA VISTA II Cidade VILA VELHA Estado ES

VILA VELHA, 12 de Dezembro de 2023

Esta Certidão é válida até: 12/01/2024

Data Geração: 12/12/2023

Data Emissão: 12/12/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 3302114

Número da Certidão: 246242/2023

Controle: 238495

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 12/12/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f8e-b2df-6ec10958a151>

Anexo_Certidões_Sedente e Cessão/ana (1239528) SET33115.019084/2023-29 / pg. 89

a44f1c7-7ad7-4f8e-b2df-6ec10958a151



CNPJ: 22.007.703/0001-84

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:34:35 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

http://anexo/_certidao/_Sedente%20e%20Cessacionaria%20(11209520).GET/3115.019084/2023-29 / pg. 90

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Protocolo de assinatura eletrônica: 11239520 | SETOR: 115.019084/2023-29 / pg. 91

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.007.703/0001-84

Razão Social: CIDADE CULTURAL LTDA ME
Endereço: ROD DO SOL 5000 LJ 1101 / JOCKEY DE ITAPARICA / VILA VELHA / ES / 29103-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2023 a 05/01/2024

Certificação Número: 2023120719155334210710

Informação obtida em 12/12/2023 15:35:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

HTTP_ANEXO_E_CERTIFICADO_DE_AUTENTICACAO_EM_DIGITAL (11269528) SET 33115.019084/2023-29 / pg. 92

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIDADE CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.007.703/0001-84

Certidão nº: 71330873/2023

Expedição: 12/12/2023, às 15:35:24

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIDADE CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.007.703/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151/arquivo_licitacao_sedente_e_cessatoria_11239528 SET 3115.019084/2023-29 / pg. 93

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SIREN

Este documento é uma certidão simplificada emitida pelo sistema SIREN. O documento não é assinado digitalmente e não pode ser autenticado por meio de impressão.

Nome Empresarial: RÁDIO GAETA LTDA

De posse da

NIRE: 32200099066

Natureza Jurídica: Sociedade de Pessoas

NIRE (Sede)

32200099066

CNPJ

27.317.809/0001-06

Data de Ato Constitutivo

20/07/1976

Inicio de Atividade

20/07/1976

Endereço Completo

Avenida BEIRA MAR - GALERIA ED.FRAM TOWER, Nº SN. SALAS 19, 20 E 21. PRAIA DO MORRO - Guarapari-ES - CEP 29220-060

Objeto Social

ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MUSICA; ATIVIDADES DE RÁDIO.

Capital Social

R\$ 114.526,00 (cento e catorze mil e quinhentos e vinte e seis reais)

Porte
EPP (Empresa de Pequeno
Porte)

Prazo de Duração
Indeterminado

Capital Integralizado

R\$ 114.526,00 (cento e catorze mil e quinhentos e vinte e seis reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RÁDIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	R\$ 1.211,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	R\$ 108.984,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	R\$ 4.331,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
03/10/2023	20231690134	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/10/2023, às 11:16:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código GCUZUIYV.



ESC2301626075

Paulo Cezar Jutto
Secretário(a) Geral



Data de Envio:

12/12/2023 15:45:52

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.019084/2023-29. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Correspondência Eletrônica 11269377 | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 95

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

RE: Processo nº 53115.019084/2023-29. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/12/2023 17:08

Para:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>;COATO <coato@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.019084/2023-29. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 15:45

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.019084/2023-29. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/inbox/id/AAQkADizYWFiMGJLTNIZGETNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAGHVaHyL9vIPjmnqZisCtg4...>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/digitalizar/ad7-415e9296ec10958a151

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22182/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29

INTERESSADAS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Gaeta Ltda** e da **Cidade Cultural Ltda**, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser reencaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVOS À CIDADE CULTURAL LTDA:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos foi assinado por meio digital, não sendo possível a sua validação. Assim, o documento deverá ser **assinado de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22182 (11268959) / 2023-29 / pg. 97

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/12/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11269384** e o código CRC **40EE1327**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11269384

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22182 (11269384)

53115.019084/2023-29 / pg. 98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 36703/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GAETA LTDA. (C.N.P.J N° 27.317.809/0001-06)
Avenida Beira Mar, Galeria Fram Tower, s/nº, salas 19 a 21 - Praia do Morro
CEP: 29.220 - 060 Guarapari/ES
(E-mail de contato informado: jmvgaudio@gmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.019084/2023-29.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22182/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Ofício 36703 (11269472) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 99

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/12/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11269442** e o código CRC **1F5E05AA**.

Anexos:

- Nota Técnica 22182 (11269384)

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11269442

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Orçamento (11269442) - SEI-53115.019084/2023-29 / pg. 100



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 36704/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CIDADE CULTURAL LTDA. (C.N.P.J N° 22.007.703/0001-84)
Avenida Comissário José Dantas Mello, nº 21, Anexo Centro de Vivências - Bairro Boa Vista II
CEP: 29.107 - 372 Vila Velha/ES
(E-mail de contato informado: jluizd@uvv.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.019084/2023-29.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22182/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Ofício 36704 (120946) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 101

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/12/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11269448** e o código CRC **581E1D07**.

Anexos:

- Nota Técnica 22182 (11269384)

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11269448

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Orçamento (11269448) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 102

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

27.317.809/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://infoteg-autenticidade-assinatura.cam.br/infoteg/autenticidadeAssinatura/validarAssinatura?sig=7ad71f89-b2df-10958a151

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 103

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

 CPF

 CNPI

CNPJ:

22.007.703/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10 ✓

1 / 1

Razão Social

CNPI

Emails

Sem dados para exibir.

10 ✓

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infodex-autentica.dte-associativa.camara.br/gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf>

<https://infoleg-autenticidade-assimilacao.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-43e3-b2df-6ec10958a15>

Anexo CADSEI CIDADE CULTURAL LTDA. (11269562)

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 104

1/1

Data de Envio:

12/12/2023 16:11:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

jmvgaudio@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019084/2023-29

INTERESSADA: RÁDIO GAETA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11269384.html
Oficio_11269442.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Correspondência Eletrônica 11269565 - SET 53115.019084/2023-29 / pg. 105

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Data de Envio:

12/12/2023 16:12:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

jluizd@uvv.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019084/2023-29

INTERESSADA: CIDADE CULTURAL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11269384.html
Oficio_11269448.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Correspondência Eletrônica 11269570 | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 106

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Data de Envio:

12/12/2023 16:17:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, foi encaminhada notificação à RÁDIO GAETA LTDA. (CNPJ 27.317.809/0001-06) e à CIDADE CULTURAL LTDA. (CNPJ 22.007.703/0001-84), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11269384.html

Oficio_11269442.html

Oficio_11269448.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Correspondência Eletrônica 11269587 - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 107

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 11.573, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028421/2020-26, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida à RÁDIO GAETA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.809/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 50415786800, a partir de 8 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://web.dou.gov.br/portaria-mcom-n-11.573-de-13-de-dezembro-de-2023-533838556>

Portaria Renovação da outorga (11291167)

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 108

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.019084/2023-29	
Data de protocolização do pedido: 21/07/2023	
Entidade cedente: Rádio Gaeta Ltda.	C.N.P.J. Nº 27.317.809/0001-06
Entidade cessionária: Cidade Cultural Ltda.	C.N.P.J. Nº 22.007.703/0001-84
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM (SUPER 11268959)	Fistel nº: 50415786800
Localidade: Guarapari	UF: ES
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53115.028421/2020-26	Período: 8 de novembro de 2017 a 8 de novembro de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SUPER 11022585 SUPER 11269087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Checklist 11268959 - SET 53115.019084/2023-29 / pg. 109

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 11268962
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11268987
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11269048
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDEnte			
REGULARIDADE FISCAL	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11269328
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11269328 Validade: 03.06.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11269328 Validade: 11.03.2024
		OK	Municipal: 5 SUPER 11022771 Validade: 14.08.2023 (Guarapari/ES)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SUPER 11269328 Validade: 11.01.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11269328 Validade: 03.06.2024
		OK	FGTS: 6 SUPER 11269328 Validade: 07.01.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SUPER 11269328 Validade: 09.06.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	11 SUPER 11022772 emitida em 19.07.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7-ad7-4fb7-4fb7-6ec10958a151> / pg. 110

a444f1c7-7-ad7-4fb7-4fb7-6ec10958a151

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/4 SUPER 11281895 Ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 SUPER 11269328 Validade: 11.01.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SUPER 11269328
		OK	Federal: 10 SUPER 11269328 Validade: 15.01.2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual: 11 SUPER 11269328 Validade: 11.03.2024
		OK	Municipal: 12 SUPER 11269328 Validade: 12.01.2024 (Vila Velha/ES)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SUPER 11269328 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SUPER 11269328 Validade: 15.01.2024
		OK	FGTS: 15 SUPER 11269328 Validade: 05.01.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SUPER 11269328 Validade: 09.06.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	José Luiz Dantas da Silva CPF: 653.006.707-82	OK	2 SUPER 11022773

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222](#) [instituição](#), feita por meio da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> / pg. 111

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certificado de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii</i>) passaporte;	Leonardo Loureiro Dantas CPF: 055.442.297-24	OK	3 SUPER 11022773
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------	----	---------------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

- Atos de outorga: SUPER 11268973
- Certidão simplificada - Cedente: SUPER 11269549 (emitida em 05.10.2023)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7-ad7-4-f3e-b2df-6ec10958a151>

Checklist 11268973 - SET 93115.3190842023-29 / pg. 112

a444f1c7-7-ad7-4-f3e-b2df-6ec10958a151



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 27/12/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11268992** e o código CRC **75977176**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

SEI nº 11268992



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29.

INTERESSADAS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Gaeta Ltda** e da **Cidade Cultural Ltda**, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22707 (11268959) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 114

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22707 (11280115) | SEI 931 15.01.2023-29 / pg. 115

- de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas expedidas pela repartição competente em 5 de outubro de 2023 e em 19 de julho de 2023 (SUPER 11022585, SUPER 11269549; pág. 11 - SUPER 11022772). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER 11022585).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, cuja outorga fora originalmente conferida à Rádio Guaroclube Ltda, sendo, posteriormente, por intermédio da Portaria nº 421, de 20 de dezembro de 1979, publicada em 15 de janeiro de 1980, autorizada a alterar sua razão social para Rádio Carioca de Guarapari Ltda. Por fim, a concessionária foi autorizada a alterar a sua razão social para Rádio Gaeta Ltda, nos termos da Exposição de Motivos nº 37/89-GM, publicada no dia 16 de maio de 1989 (págs. SUPER 11268973 e SUPER 11283714).

9. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1977 (págs. 6/10 - SUPER 11268973). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de novembro de 1987, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 11.573, publicada no dia 27 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.028421/2020-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 8 de novembro de 2017 a 8 de novembro de 2027 (SUPER 11291167).

10. Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 17 de novembro de 2017, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11268959).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 am a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde

que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 9 de setembro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11268962).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11268992). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

16. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11268992).

 Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22707 (11268992) SET/2023-29 / pg. 117

a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de difusão de sinais de áudio (broadcasting), através de instalações e estúdios de rádio e transmissão de programas de rádio para o público em geral, para emissoras de rádio afiliadas ou para assinantes; já a atividade de televisão aberta, de difusão de sinais de áudio e vídeo, através de operação e instalações e de estúdios de televisão e da difusão (broadcasting) de programação para o público em geral, além da produção de programas de televisão ao vivo, inclusive por produtores independentes; às atividades de agência publicitária focadas na criação e na produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, à atividade que trata da venda de tempo ou espaço de publicidade a clientes; à atividade de gravação de som e imagens inclui gravações para reprodução de som e vídeo em qualquer finalidade, inclusive para publicidade; à atividade de produção e veiculação de filmes para publicidade, visa filmes publicitários institucionais, filmes comerciais para televisão, arquivos e filmes cinematográficos e publicitários* (pág. 11 - SUPER 11022772)

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 19 de julho de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 11 - SUPER 11022772):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Leonardo Loureiro Dantas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de dezembro de 2023 (SUPER 11268987), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.007.703/0001-84

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.442.297-24

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEONARDO LOUREIRO DANTAS

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

20. Já em relação ao sócio/administrador José Luiz Dantas da Silva, nota-se a sua composição em outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante pesquisa feita ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22707 (11268987) - SEI 93115.015084/2023-29 / pg. 118

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		653.006.707-82										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA	653.006.707-82	FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Serra	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra	

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11268987).

22. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11268992).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11269377). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11269958):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11269052). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11269048).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11283116) e de Exposição de Motivos (SUPER 11283117), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/12/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 27/12/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22707 (11283116) | SEI 931 15.01.2024 / pg. 120

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 27/12/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11283113** e o código CRC **E45BEA45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11283113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/a44f1c7-7ad7-4ad7-e13e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22707 (11283113) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 121

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA N° ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Cidade Cultural Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

JUSCELINO FILHO

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Minuta_Portaria_Transferência Direta (11289116)

CEP 53115.019084/2023-29 / pg. 122

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/12/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 27/12/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/12/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11283116** e o código CRC **1976B4FD**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/12/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 27/12/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a144f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Exposição de Motivos - Transferência Direta (11263117) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 124

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 27/12/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11283117** e o código CRC **997ADF50**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11283117



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

bla_Exposição de Motivos_Transferência Direta (11283117) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 125

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45631/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM (11283113)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM (11283113), a qual trata de análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Gaeta Ltda** e da **Cidade Cultural Ltda**, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/12/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11292260** e o código CRC **A69297E0**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11292260



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a44f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Ofício Interno 45631 (11292260) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 126

a44f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019084/2023-29

INTERESSADOS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** (OM adaptada para FM) na localidade de Guarapari-ES vinculado ao FISTEL nº 50415786800 entre as entidades **Rádio Gaeta Ltda** (CNPJ nº 27.317.809/0001-06), na qualidade de cedente, e **Cidade Cultural Ltda** (CNPJ nº 22.007.703/0001-84), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER-11022585).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 22707/2023 (SUPER-11283113), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante lembrar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11269377). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11269958):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11269052). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11269048).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº. 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 127

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-11283116) e de Exposição de Motivos (SUPER-11283117) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

◦ Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, “**não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automatica e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos**”.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Lei nº 4.117, de 1962 (CBT)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
.....

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

ELENCO: 000192024/CONJUR/MC/M/OC/UAGU (1130596) | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 128

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

11. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuênciaria para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017:

Lei nº 13.424, de 2017

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuênciaria para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

12. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

14. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

15. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuênciaria para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

16. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para a sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que eleger a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infotag.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a144f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 129

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do [caput](#) do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [áreas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

17. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

18. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

19. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

○ **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

20. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER-11022585). Nesse ato, a cedente foi representada por Sandra Miranda Resegue Lopes, enquanto a cessionária foi representada por José Luiz Dantas da Silva.

De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SUPER-11022772 p. 11 e SUPER-11269549), os atários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação¹¹¹. Portanto, pode-se Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocam.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a144f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 130

concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

22. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM:

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 9 de setembro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11268962).

23. Ambas as entidades envolvidas são sociedades empresárias privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

24. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria GM/MCom nº 11.573/2023 (NUP nº 53115.028421/2020-26, SUPER-11291167). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM**:

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, cuja outorga fora originalmente conferida à Rádio Guaracaribe Ltda, sendo, posteriormente, por intermédio da Portaria nº 421, de 20 de dezembro de 1979, publicada em 15 de janeiro de 1980, autorizada a alterar sua razão social para Rádio Carioca de Guarapari Ltda. Por fim, a concessionária foi autorizada a alterar a sua razão social para Rádio Gaeta Ltda, nos termos da Exposição de Motivos nº 37/89-GM, publicada no dia 16 de maio de 1989 (págs. SUPER 11268973 e SUPER 11283714).

9. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1977 (págs. 6/10 - SUPER 11268973). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de novembro de 1987, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 11.573, publicada no dia 27 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.028421/2020-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 8 de novembro de 2017 a 8 de novembro de 2027 (SUPER 11291167).

10. Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 17 de novembro de 2017, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11268959).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

25. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER-11022772, p. 3) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11022772, p. 11), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

26. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM**:

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11268987).

27. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-11022773) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11022772, p. 11) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

28. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM**:

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidade.assinatura.camaraleg.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

versão: 00019/2024/CONJUNTO/MCOM/DECUSA/ (11022772) | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 131

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11269052). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11269048).

29. Em sua NOTA TÉCNICA nº 22707/2023 (§ 24), a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

30. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 2) Validade: 3/6/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 3) validade: 11/3/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido (certidão fora da validade) (SUPER 11022771, p. 5) validade: 14/8/2023
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 4) validade: 11/1/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido (certidão fora da validade) (SUPER 11269328 , p. 6) validade: 7/1/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 7) validade: 9/6/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11022772, p. 11)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11022773)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a144f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> | ECI: 53115.019084/2023-29 / pg. 132

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11281895)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 8). validade: 11/1/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 8). validade: 11/1/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 9)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 10) validade: 15/1/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 11) validade: 11/3/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 12) validade: 12/1/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 13)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido (certidão fora da validade) (SUPER 11269328 , p. 15) validade: 5/1/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 16) validade: 9/6/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 0.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11022585)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infotag.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 133

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

31. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. **As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

○ **Da minuta de Portaria**

32. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora** deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER-11283116) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER-11283117) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 31 deste PARECER.

35. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

36. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.

37. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

38. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

39. À Coordenação de Apoio Administrativo para que providencie o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Brasília, 9 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019084202329 e da chave de acesso a9a01c6c

Notas

1. [▲] Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, ainda assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1378759539 e chave de acesso a9a01c6c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-01-2024 11:55. Número de :: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

versão: 00019/2024/CONJUNTO/MODULACAO (1130596) | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 135



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.019084/2023-29**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11305966), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/01/2024, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11306403** e o código CRC **380E60DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11306403

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Despacho 11306403 - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 136



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.317.809/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO GAETA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO GAETA DE GUARAPARI			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BEIRA MAR - GALERIA ED.FRAM TOWER	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALAS 19, 20 E 21	
CEP 29.220-060	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
ENDERECO ELETRÔNICO NESTOR.FERNANDES@REDESIM.COM	TELEFONE (27) 3434-5700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **16:57:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> | Nexo_Gerentes_Cedente e Cessionaria (11007029) | SET/2015.019084/2023-29 / pg. 137

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Terç

Serviços ao Contribuinte

Pesquisa Débitos Imóvel
Pesquisa Débito Empresa
Pesquisa Débito Contribuinte

Certidão Negativa Contribuinte
Certidão Negativa Imóvel
Certidão de Área Construída
Certidão de Valor Venal
Espelho de Cadastro - Imóvel
Espelho de Cadastro - Empresa
Declaração de baixa da empresa

Consultar Certidão

2ª Via Carnê IPTU
2ª Via Carnê Parcelamento Imobiliário
2ª Via Carnê Parcelamento Mobiliário
2ª Via Carnê Parcelamento Contribuinte
ITBI Guia de Transmissão
2ª Via Guia ITBI

Cadastrar Contribuinte de Outro
Município

Não foi possível emitir a certidão pois existe débitos para o cadastro

CNPJ/CPF 27.317.809/00



Texto **Imagen**



ATENÇÃO

Para a emissão da Certidão Negativa de Débitos é necessário o bloqueio de janela 'Pop-up'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://guarapari.es.gov.br:8080/tb/servlet/controle>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

SEJ3015.019084/2023-29 / pg. 138



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GAETA LTDA**

CNPJ: **27.317.809/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:46 do dia 09/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Protocolo: RICEX0_Certidões_Geradas_e_Cessarama (11507023) - SERT0015.019084/2023-29 / pg. 139

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Protocolo: a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151 | Data: 09/01/2024 | hora: 16:47 | SERT0015.019084/2023-29 / pg. 140

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.317.809/0001-06

Razão Social: RADIO GAETA LTDA

Endereço: RUA DA MATRIZ 85 / CENTRO / GUARAPARI / ES / 29200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122801255569407104

Informação obtida em 09/01/2024 16:47:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Protocolo de Consulta: 1074faeb2df-6ec10958a151
Número de Certificado: 2023122801255569407104
Data da Consulta: 09/01/2024 16:47:26

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CIDADE CULTURAL LTDA

CNPJ: 22.007.703/0001-84

Data de Expedição: 09/01/2024 16:48:13

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022723332 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=39587088&CFTOKEN=93122170>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.007.703/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2015
NOME EMPRESARIAL CIDADE CULTURAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE CULTURAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.11-4-00 - Agências de publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV COMISSARIO JOSE DANTAS MELLO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS	
CEP 29.107-372	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA II	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSON.FERREIRA@UVV.BR	TELEFONE (27) 3421-2224		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024 às 16:58:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4fae-b2df-6ec10958a151> | Nexo_Gerentes_Cedente e Cessionária (11007029) | SEI 3015.019084/2023-29 / pg. 143

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIDADE CULTURAL LTDA
CNPJ: 22.007.703/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:37 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **C7F1.60E0.EFBD.0FE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4faeb2df-6ec10958a151> / pg. 144

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 7012/2024

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 238495 Crc Original: 238495 Situação: Ativo

Razão Social/Nome CIDADE CULTURAL LTDA

CNPJ / CPF 22.007.703/0001-84

Inscrição Estadual/RG

Endereço 29107-372 - AVN COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS MELLO, 21 ANEXO CENTRO DE VIVENCIAS

Bairro BOA VISTA II Cidade VILA VELHA Estado ES

VILA VELHA, 09 de Janeiro de 2024

Esta Certidão é valida até: 09/02/2024

Data Geração: 09/01/2024

Data Emissão: 09/01/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação: 3320334

Número da Certidão: 7012/2024

Controle: 238495

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 09/01/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44af1c7-73d7-4faeb2df-6ec10958a151>

Protocolo_Geradores_Gedocle e Sessionaria (11007029) SET/2015.019084/2023-29 / pg. 145



CNPJ: **22.007.703/0001-84**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:52:20 do dia 09/01/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Protocolo: RHEXO_Certidoes_Gerencia_e_Decessional (11507023) - SERT0015.019084/2023-29 / pg. 146

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Protocolo: REXO_Certidoes_Gerencia_e_Desscentralizada (11507029) - SERT0015.019084/2023-29 / pg. 147

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.007.703/0001-84

Razão Social: CIDADE CULTURAL LTDA ME

Endereço: ROD DO SOL 5000 LJ 1101 / JOCKEY DE ITAPARICA / VILA VELHA / ES / 29103-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2023 a 24/01/2024

Certificação Número: 2023122608564469509451

Informação obtida em 09/01/2024 16:54:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Protocolo de Consulta: 1074faeb2df-6ec10958a151 | Número de Sessão: 173007029 | Data: 09/01/2024 | Página: 148

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 338/2024/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.019084/2023-29

INTERESSADAS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Gaeta Ltda** e da **Cidade Cultural Ltda**, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

2. Através da Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 45631/2023/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SUPER 11283113, SUPER 11292260 e SUPER 11305966).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível a emissão de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVOS À RÁDIO GAETA LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da sociedade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a sua emissão, visto constar débito para o CNPJ.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 338 (119084) | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 149

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11307039** e o código CRC **49956C82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11307039

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 388 (11307039) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 150



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 751/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GAETA LTDA. (C.N.P.J N° 27.317.809/0001-06)
Avenida Beira Mar, Galeria Fram Tower, s/nº, salas 19 a 21 - Praia do Morro
CEP: 29.220 - 060 Guarapari/ES
(E-mail de contato informado: jmvgaudio@gmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO N°
53115.019084/2023-29.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 338/2024/SEI-MCOM e do Parecer n° 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11307058** e o código CRC **11C31E7E**.

Anexos:

- Nota Técnica 338 (11307039)
- Parecer n. 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11305966)

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11307058



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Orçamento / 11307058 / SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 152

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 752/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CIDADE CULTURAL LTDA. (C.N.P.J N° 22.007.703/0001-84)
Avenida Comissário José Dantas Mello, nº 21, Anexo Centro de Vivências - Bairro Boa Vista II
CEP: 29.107 - 372 Vila Velha/ES
(E-mail de contato informado: jluizd@uvv.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO N°
53115.019084/2023-29.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 338/2024/SEI-MCOM e do Parecer n° 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 Ofício 752 (1130765) | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 153

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11307064** e o código CRC **31BBF630**.

Anexos:

- Nota Técnica 338 (11307039)
- Parecer n. 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11305966)

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11307064



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Orçamento / 11307064 / SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 154

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

27.317.809/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/infoleg-autenticidade-assinatura/cadsei/7-ad71f89-b2df169c10058a151

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 155

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Data de Envio:

09/01/2024 17:23:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

jmvgaudio@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019084/2023-29

INTERESSADA: RÁDIO GAETA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Parecer_11305966_PAR_00019.pdf
Nota_Tecnica_11307039.html
Oficio_11307058.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Correspondência Eletrônica 11307102 - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 156

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

 CNPI

CNPJ:

22.007.703/0001-84

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ✓

1 / 1

Razão Social

CNPI

Emails

Sem dados para exibir

10 ✓

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Data: 10/05/2014 - Horário: 10:11:15

<https://intelig-autenticade-assinatura.camara.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsp>

<https://infoleg-autenticidade-assimilacao.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-43e3-b2df-6ec10958a15>

anexo GADGET CIDADE CULTURAL LTDA. (11307108)

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 157

1/1

Data de Envio:

09/01/2024 17:25:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

jluizd@uvv.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019084/2023-29

INTERESSADA: CIDADE CULTURAL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Parecer_11305966_PAR_00019.pdf
Nota_Tecnica_11307039.html
Oficio_11307064.html

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Correspondência Eletrônica 11307110 - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 158

Data de Envio:

09/01/2024 17:29:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, foi encaminhada notificação à RÁDIO GAETA LTDA. (C.N.P.J Nº 27.317.809/0001-06) e à CIDADE CULTURAL LTDA. (C.N.P.J Nº 22.007.703/0001-84), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Parecer_11305966_PAR_00019.pdf
Nota_Tecnica_11307039.html
Oficio_11307058.html
Oficio_11307064.html

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Correspondência Eletrônica 11307128 - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 159

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.019084/2023-29	
Data de protocolização do pedido: 21/07/2023	
Entidade cedente: Rádio Gaeta Ltda.	C.N.P.J. Nº 27.317.809/0001-06
Entidade cessionária: Cidade Cultural Ltda.	C.N.P.J. Nº 22.007.703/0001-84
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM (SUPER 11268959)	Fistel nº: 50415786800
Localidade: Guarapari	UF: ES
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53115.028421/2020-26	Período: 8 de novembro de 2017 a 8 de novembro de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SUPER 11022585 SUPER 11269087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 11268962
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11268987
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11269048
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDEnte			
REGULARIDADE FISCAL	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11307023
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11269328 Validade: 03.06.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11269328 Validade: 11.03.2024
		OK	Municipal: 2 SUPER 11309343 Validade: 10.04.2024 (Guarapari/ES)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SUPER 11307023 Validade: 08.02.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11269328 Validade: 03.06.2024
		OK	FGTS: 5 SUPER 11307023 Validade: 26.01.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SUPER 11269328 Validade: 09.06.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	11 SUPER 11022772 emitida em 19.07.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7-ad7-4fb7-4fb7-6ec10958a151> / pg. 161

a444f1c7-7-ad7-4fb7-4fb7-6ec10958a151

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/4 SUPER 11281895 Ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	6 SUPER 11307023 Validade: 08.02.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SUPER 11307023
		OK	Federal: 8 SUPER 11307023 Validade: 15.06.2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual: 11 SUPER 11269328 Validade: 11.03.2024
		OK	Municipal: 9 SUPER 11307023 Validade: 09.02.2024 (Vila Velha/ES)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SUPER 11307023 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 8 SUPER 11307023 Validade: 15.06.2024
		OK	FGTS: 12 SUPER 11307023 Validade: 24.01.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SUPER 11269328 Validade: 09.06.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	José Luiz Dantas da Silva CPF: 653.006.707-82	OK	2 SUPER 11022773

- a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222](#) [instituição](#), feita por meio da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> / pg. 162

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certificado de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii</i>) passaporte;	Leonardo Loureiro Dantas CPF: 055.442.297-24	OK	3 SUPER 11022773
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------	----	---------------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

- Atos de outorga: SUPER 11268973
- Certidão simplificada - Cedente: SUPER 11269549 (emitida em 05.10.2023)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7-ad7-4-f3e-b2df-6ec10958a151>

Checklist 11907042 - GET 93115.3190842023-29 / pg. 163

a444f1c7-7-ad7-4-f3e-b2df-6ec10958a151



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11307012** e o código CRC **5849EC10**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

SEI nº 11307012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Checklist 11307012 - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 164

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 433/2024/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.019084/2023-29.

INTERESSADAS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONOR. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Rádio Gaeta Ltda e da Cidade Cultural Ltda, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

2. Através da Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 45631/2023/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SUPER 11283113, SUPER 11292260 e SUPER 11305966).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de alguma delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 338/2024/SEI-MCOM esta Secretaria concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.000674/2024-69 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

31. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 31 deste PARECER.

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11307012).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SUPER 11310499) e de Exposição de Motivos (SUPER 11310501), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11310484** e o código CRC **E99478FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11310484



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 433 (11310484) | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 166

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA N° ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Cidade Cultural Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/444f1c7-7-ad7-4-f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7-ad7-4-f3e-b2df-6ec10958a151

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva for assinada pela autoridade competente.**



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11310499** e o código CRC **E2AFACB9**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11310499



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Minuta_Fontana_Transferência Direta (11310499) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 168

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/a144f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota _Exposição de Motivos _Transferência Direta (11313901) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 169

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11310501** e o código CRC **088F4CA8**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11310501



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

auta_Exposição de Motivos_Transferência Direta (11310501)

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 170

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM Nº 11930, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Cidade Cultural Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/01/2024, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/a44af1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a44af1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11311886** e o código CRC **47EE28E8**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11311886



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> - Portaria 11980 - Transferência Direta (11311886) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 172

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/01/2024, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11311889** e o código CRC **1F59FB79**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11311889



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b44af1c7-7ad7-4f3e-b0df-6ec10958a151>

Expediente de Motivos 33 Transferência Direta (11311889) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 173

a444f1c7-7ad7-4f3e-b0df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46143/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11930/2024(11311886) e a Exposição de Motivos nº 33/2024 (11311889)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº433/2024 (11310484), encaminho a Portaria nº 11930/2024(11311886) e a Exposição de Motivos nº 33/2024 (11311889), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11311910** e o código CRC **3E705089**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11311910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Ofício Interno 46143 (11311910) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 174

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/01/2024 17:49:58**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10123287**Data prevista de publicação:** 19/01/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21335028	ATO PORTARIA MCOM NA 11935.rtf	5074572f0e09ef1d bc66f6c2d5f60da1	18,00	R\$ 700,56
21335029	ATO PORTARIA MCOM NA 11855.rtf	151e631c964b5ca8 540060034b39efb4	16,00	R\$ 622,72
21335030	ATO PORTARIA MCOM NA 11930.rtf	71c3827f3a1237c1 0f5e36031dfdc619	15,00	R\$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			49,00	R\$ 1.907,08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.poder3.poder3.poder3.gov.br/recibo.do?oidof=10123287 | a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Nº do Comprovante Envio Portaria n° 11930 (11322960)

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2024 | Edição: 14 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.930, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00



NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Cidade Cultural Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticacao-assinatura.caixaleg/p/autenticacao/Portaria_MCOM_n_11.930_de_11_de_janeiro_de_2024-53836368858a15111323524

SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 176

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Id solicitação: 57dbac5542afd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GAETA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GAETA DE GUARAPARI	
Telefone: (27) 3272-1212	E-mail:
CNPJ: 27.317.809/0001-06	Número do Fistel: 50415786800
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2027	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Beira Mar - Galeria Edificio Fran Tower		Complemento: - Salas 19, 20 e 21
Bairro: Praia do Morro		Numero: s/nº
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29220060

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Vitória		Complemento:
Bairro: Bento Ferreira		Numero: 3144
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29050800

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia do Sol - 4,9 km		Complemento:
Bairro: Morro do Céu		Numero:
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29220000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Beira Mar		Complemento: Gal. Ed. Fram - Sl 19, 20 e 22
Bairro: Praia do Morro		Numero: s/n
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29216010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Guarapari			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 16.788kW
HCI: 33.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.15:01:56 eletronicamente, após conferência com original.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> | S215915.019084/2023-29 / pg. 177

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006036455	Número Indicativo: ZYS956
Data Último Licenciamento: 19/01/2024	Número da Licença: 53500.114006/2023-93

Latitude:	20° 37' 7.00" S	Longitude:	40° 30' 33.98" W	Cota da base:	141.9 m
Altitude:	141.9 m	Localização:	Estação Principal		

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.625 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM2			Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3 dBD	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 135 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.4 m	ERP Máxima: 16.79 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 0.45	5º: 0.45	10º: 0.45	15º: 0.45	20º: 0.45	25º: 0.45	30º: 0.45	35º: 0.35	40º: 0.26	45º: 0.26	50º: 0.26	55º: 0.18	
60º: 0.18	65º: 0.18	70º: 0.18	75º: 0.18	80º: 0.18	85º: 0.18	90º: 0.18	95º: 0.18	100º: 0.18	105º: 0.18	110º: 0.09	115º: 0	
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0.09	165º: 0.09	170º: 0.18	175º: 0.18	
180º: 0.18	185º: 0.18	190º: 0.18	195º: 0.18	200º: 0.18	205º: 0.18	210º: 0.18	215º: 0.26	220º: 0.26	225º: 0.26	230º: 0.26	235º: 0.35	
240º: 1.31	245º: 1.31	250º: 0.45	255º: 0.45	260º: 0.45	265º: 0.45	270º: 0.54	275º: 0.63	280º: 0.63	285º: 0.72	290º: 0.92	295º: 0.92	
300º: 1.11	305º: 1.21	310º: 1.31	315º: 1.41	320º: 1.31	325º: 1.21	330º: 1.11	335º: 0.92	340º: 0.92	345º: 0.72	350º: 0.63	355º: 0.54	

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°29'57.8" ' S Lon 40° 30°33.98'' W	5°: Lat 20° 7'23.52'' S S Lon 40° 9°29.35'' W	10°: Lat 20° 31°23.71'' S Lon 40° 9°29.35'' W	15°: Lat 20° 24°10.49'' S Lon 40°26'52''	20°: Lat 20° 22°53.49'' S Lon 40°25'2.62'	25°: Lat 20° 22°49.36'' S Lon 40° 40°22'9.29'	30°: Lat 20° 23°27.42'' S Lon 40°21'6.57'	35°: Lat 20° 24°27.25'' S Lon 40°19'48.31''	40°: Lat 20°25'5.52'' ' S Lon 40° 40°18'4.31''	45°: Lat 20°25'24'' S Lon 6°50.11'' W	50°: Lat 20° 26°18.66'' S Lon 40° 5°32.17'' W	55°: Lat 20° 27°14.71'' S Lon 40° 5°32.17'' W
60°: Lat 20° 28°30.52'' S Lon 40° 4°40.44'' W	65°: Lat 20° 29°50.27'' S Lon 40° 3°55.94'' W	70°: Lat 20° 31°13.35'' S Lon 40° 3°19.02'' W	75°: Lat 20° 32°36.65'' S Lon 40° 2°40.18'' W	80°: Lat 20°34'4.44'' S Lon 40° 12°14.03'' W	85°: Lat 20° 35°35.29'' S Lon 40°12'6.17'' W	90°: Lat 20°37'6.02'' S Lon 40° 12°11.89'' W	95°: Lat 20° 38°37.95'' S Lon 40° 1°50.66'' W	100°: Lat 20° 40°10.06'' S Lon 40° 1°58.32'' W	105°: Lat 20° 41°36.72'' S Lon 40° 2°34.23'' W	110°: Lat 20°43°8.62'' S Lon 40° 12°49.08'' W	115°: Lat 20°44°36.1'' S Lon 40° 13°22.16'' W
120°: Lat 20°46'0.93'' S Lon 40°14'3.47'	125°: Lat 20° °47'16.98'' S Lon 40°15'1.11'	130°: Lat 20° °48'30.76'' S Lon 40°16'1.47'	135°: Lat 20° °49'39.33'' S Lon 40°17'8.5''	140°: Lat 20° °50'42.17'' S Lon 40° 8°21.68'' W	145°: Lat 20° °51'42.68'' S Lon 40° 9°37.55'' W	150°: Lat 20° °52'32.89'' S Lon 40°21'1.7''	155°: Lat 20° °53'16.05'' S Lon 40° 2°30.23'' W	160°: Lat 20° °53'47.36'' S Lon 40° 40°24'4.2''	165°: Lat 20° °54'10.76'' S Lon 40° 5°40.32'' W	170°: Lat 20° °54'26.14'' S Lon 40° 7°17.83'' W	175°: Lat 20° °54'33.46'' S Lon 40° 8°55.98'' W
180°: Lat 20° 54°32.72'' S Lon 40° 0°33.98'' W	185°: Lat 20° °54'28.74'' S Lon 40° 2°11.55'' W	190°: Lat 20° 20°54'7.46'' S Lon 40°33'46.6'' W	195°: Lat 20° °53'24.96'' S Lon 40° 5°14.48'' W	200°: Lat 20° °52'53.89'' S Lon 40°36'42.9'' W	205°: Lat 20° °52'20.19'' S Lon 40°38'9.8'' W	210°: Lat °50'14.9'' S Lon 40° 39°17.97'' W	215°: Lat 20° °50'25.04'' S Lon 40° 0°32.12'' W	220°: Lat 20° °49'25.95'' S Lon 40° 1°37.69'' W	225°: Lat 20° °48'32.35'' S Lon 40° 2°47.62'' W	230°: Lat 20° °47'57.29'' S Lon 40° 40°44'23.7'' W	235°: Lat 20°46'41.7'' S Lon 40° 45°12.78'' W
240°: Lat 20° °44'47.62'' S Lon 40° 4°48.21'' W	245°: Lat 20° °41'34.27'' S Lon 40° 0°47.36'' W	250°: Lat 20° °41'17.17'' S Lon 40° 2°49.97'' W	255°: Lat 20° °39'35.85'' S Lon 40° 0°28.82'' W	260°: Lat 20° °38'27.92'' S Lon 40° 8°45.58'' W	265°: Lat 20° °37'33.16'' S Lon 40° 5°54.54'' W	270°: Lat °36'40.67'' S Lon 40° 35°55.74'' W	275°: Lat 20° °36'14.62'' S Lon 40° 40°35'54.5'' W	280°: Lat 20° °20°35'50.2'' S Lon 40° 5°50.83'' W	285°: Lat °35'25.55'' S Lon 40° 35°39.84'' W	290°: Lat 20° °35'25.55'' S Lon 40° 5°31.52'' W	295°: Lat 20°35'1.66'' S Lon 40° 35°20.94'' W
300°: Lat 20° °34'41.11'' S Lon 40°35'3.79'' W	305°: Lat 20° °34'19.65'' S Lon 40° 4°49.17'' W	310°: Lat 20°34'2.52'' S Lon 40° 4°28.74'' W	315°: Lat 20° °33'44.07'' S Lon 40° 4°10.68'' W	320°: Lat 20° °33'27.17'' S Lon 40° 3°50.96'' W	325°: Lat °20°33'8.05'' S Lon 40° 33°32.65'' W	330°: Lat 20° °32'54.39'' S Lon 40°33'9.72'' W	335°: Lat 20° °32'38.35'' S Lon 40° 2°47.76'' W	340°: Lat 20° °32'28.45'' S Lon 40° 2°22.24'' W	345°: Lat 20° °32'20.68'' S Lon 40° 1°55.91'' W	350°: Lat 20° °31'47.07'' S Lon 40° 1°34.22'' W	355°: Lat 20°32'6.99'' S Lon 40° 1°W

Distância por radial



60º: 31.9	65º: 31.9	70º: 31.9	75º: 32.2	80º: 32.3	85º: 32.2	90º: 31.9	95º: 32.6	100º: 32.7	105º: 32.3	110º: 32.7	115º: 32.9
120º: 33	125º: 32.9	130º: 32.9	135º: 32.9	140º: 32.9	145º: 33	150º: 33	155º: 33	160º: 32.9	165º: 32.7	170º: 32.6	175º: 32.4
180º: 32.3	185º: 32.3	190º: 32	195º: 31.3	200º: 31.1	205º: 31.1	210º: 30.2	215º: 30.1	220º: 29.8	225º: 30	230º: 31.3	235º: 31
240º: 28.5	245º: 19.6	250º: 22.6	255º: 17.8	260º: 14.4	265º: 9.3	270º: 9.3	275º: 9.3	280º: 9.3	285º: 9.2	290º: 9.2	295º: 9.2
300º: 9	305º: 9	310º: 8.9	315º: 8.9	320º: 8.9	325º: 9	330º: 9	335º: 9.2	340º: 9.2	345º: 9.2	350º: 10	355º: 9.3

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG1000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 1 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:						Fabricante:															
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 16.79 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
93731976	80269	Decreto	PR	31/08/1977	01/09/1977	Outorga		Jurídico			

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500015612016 12	146	Despacho	MCTIC	06/03/2018	14/03/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
291010006521984	1837	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Multa		Jurídico			
291170000821988	11	Decreto	PR	14/10/1997	15/10/1997	Renovação		Jurídico			
536600004931997	403	Portaria	MC	25/08/1999	31/08/1999	Multa		Jurídico			
53500.000286/201 8-96	62	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
53500.106137/202 3-05	11207027	Ato	ORLE	30/11/2023	11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
53115.028421/202 0-26	11573	Portaria	MC	13/12/2023	27/12/2023	Renovação		Jurídico			
531150190842023 29	11930	Portaria	MC	11/01/2024	19/01/2024	Transferência Direta		Jurídico			

Horário de funcionamento											



24.15:01:56 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Id solicitação: 57dbac5542afd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CIDADE CULTURAL LTDA	
Nome Fantasia: CIDADE CULTURAL	
Telefone: (27) 3421-2224	E-mail: EMERSON.FERREIRA@UVV.BR
CNPJ: 22.007.703/0001-84	Número do Fistel: 50415786800
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2027	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Comissário José Dantas Mello		Complemento: Anexo Centro de Vivencias
Bairro: Boa Vista II		Numero: 21
Município: Vila Velha	UF: ES	CEP: 29107372

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Vitória		Complemento:
Bairro: Bento Ferreira		Numero: 3144
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29050800

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia do Sol - 4,9 km		Complemento:
Bairro: Morro do Céu		Numero:
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29220000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Beira Mar		Complemento: Gal. Ed. Fram - Sl 19, 20 e 22
Bairro: Praia do Morro		Numero: s/n
Município: Guarapari	UF: ES	CEP: 29216010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Guarapari			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 16.788kW
HCI: 33.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24.10.01:14

Assinatura eletrônica, após conferência com original.

<https://infocamara-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006036455	Número Indicativo: ZYS956
Data Último Licenciamento: 19/01/2024	Número da Licença: 53500.114006/2023-93

Latitude:	20° 37' 7.00" S	Longitude:	40° 30' 33.98" W	Cota da base:	141.9 m
Localização	Estação Principal				

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.625 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM2			Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 135 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.4 m	ERP Máxima: 16.79 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 0.45	5º: 0.45	10º: 0.45	15º: 0.45	20º: 0.45	25º: 0.45	30º: 0.45	35º: 0.35	40º: 0.26	45º: 0.26	50º: 0.26	55º: 0.18	
60º: 0.18	65º: 0.18	70º: 0.18	75º: 0.18	80º: 0.18	85º: 0.18	90º: 0.18	95º: 0.18	100º: 0.18	105º: 0.18	110º: 0.09	115º: 0	
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0.09	165º: 0.09	170º: 0.18	175º: 0.18	
180º: 0.18	185º: 0.18	190º: 0.18	195º: 0.18	200º: 0.18	205º: 0.18	210º: 0.18	215º: 0.26	220º: 0.26	225º: 0.26	230º: 0.26	235º: 0.35	
240º: 1.31	245º: 1.31	250º: 0.45	255º: 0.45	260º: 0.45	265º: 0.45	270º: 0.54	275º: 0.63	280º: 0.63	285º: 0.72	290º: 0.92	295º: 0.92	
300º: 1.11	305º: 1.21	310º: 1.31	315º: 1.41	320º: 1.31	325º: 1.21	330º: 1.11	335º: 0.92	340º: 0.92	345º: 0.72	350º: 0.63	355º: 0.54	

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°29'57.8" ' S Lon 40° 30°33.98'' W	5°: Lat 20° 7'23.52'' S S Lon 40° 9°29.35'' W	10°: Lat 20° 31°23.71'' S Lon 40° 9°29.35'' W	15°: Lat 20° 24°10.49'' S Lon 40°26'52''	20°: Lat 20° 22°53.49'' S Lon 40°25'2.62'	25°: Lat 20° 22°49.36'' S Lon 40° 40°22'9.29'	30°: Lat 20° 23°27.42'' S Lon 40°21'6.57'	35°: Lat 20° 24°27.25'' S Lon 40°19'48.31''	40°: Lat 20°25'5.52'' ' S Lon 40° 40°18'4.31''	45°: Lat 20°25'24'' S Lon 6°50.11'' W	50°: Lat 20° 26°18.66'' S Lon 40° 5°32.17'' W	55°: Lat 20° 27°14.71'' S Lon 40° 5°32.17'' W
60°: Lat 20° 28°30.52'' S Lon 40° 4°40.44'' W	65°: Lat 20° 29°50.27'' S Lon 40° 3°55.94'' W	70°: Lat 20° 31°13.35'' S Lon 40° 3°19.02'' W	75°: Lat 20° 32°36.65'' S Lon 40° 2°40.18'' W	80°: Lat 20°34'4.44'' S Lon 40° 12°14.03'' W	85°: Lat 20° 35°35.29'' S Lon 40°12'6.17'' W	90°: Lat 20°37'6.02'' S Lon 40° 12°11.89'' W	95°: Lat 20° 38°37.95'' S Lon 40° 1°50.66'' W	100°: Lat 20° 40°10.06'' S Lon 40° 1°58.32'' W	105°: Lat 20° 41°36.72'' S Lon 40° 2°34.23'' W	110°: Lat 20°43°8.62'' S Lon 40° 12°49.08'' W	115°: Lat 20°44°36.1'' S Lon 40° 13°22.16'' W
120°: Lat 20°46'0.93'' S Lon 40°14'3.47'	125°: Lat 20° °47'16.98'' S Lon 40°15'1.11'	130°: Lat 20° °48'30.76'' S Lon 40°16'1.47'	135°: Lat 20° °49'39.33'' S Lon 40°17'8.5''	140°: Lat 20° °50'42.17'' S Lon 40° 8°21.68'' W	145°: Lat 20° °51'42.68'' S Lon 40° 9°37.55'' W	150°: Lat 20° °52'32.89'' S Lon 40°21'1.7''	155°: Lat 20° °53'16.05'' S Lon 40° 2°30.23'' W	160°: Lat 20° °53'47.36'' S Lon 40° 40°24'4.2''	165°: Lat 20° °54'10.76'' S Lon 40° 5°40.32'' W	170°: Lat 20° °54'26.14'' S Lon 40° 7°17.83'' W	175°: Lat 20° °54'33.46'' S Lon 40° 8°55.98'' W
180°: Lat 20° 54°32.72'' S Lon 40° 0°33.98'' W	185°: Lat 20° °54'28.74'' S Lon 40° 2°11.55'' W	190°: Lat 20° 20°54'7.46'' S Lon 40°33'46.6'' W	195°: Lat 20° °53'24.96'' S Lon 40° 5°14.48'' W	200°: Lat 20° °52'53.89'' S Lon 40°36'42.9'' W	205°: Lat 20° °52'20.19'' S Lon 40°38'9.8'' W	210°: Lat °50'14.9'' S Lon 40° 39°17.97'' W	215°: Lat 20° °50'25.04'' S Lon 40° 0°32.12'' W	220°: Lat 20° °49'25.95'' S Lon 40° 1°37.69'' W	225°: Lat 20° °48'32.35'' S Lon 40° 2°47.62'' W	230°: Lat 20° °47'57.29'' S Lon 40° 40°44'23.7'' W	235°: Lat 20°46'41.7'' S Lon 40° 45°12.78'' W
240°: Lat 20° °44'47.62'' S Lon 40° 4°48.21'' W	245°: Lat 20° °41'34.27'' S Lon 40° 0°47.36'' W	250°: Lat 20° °41'17.17'' S Lon 40° 2°49.97'' W	255°: Lat 20° °39'35.85'' S Lon 40° 0°28.82'' W	260°: Lat 20° °38'27.92'' S Lon 40° 8°45.58'' W	265°: Lat 20° °37'33.16'' S Lon 40° 5°54.54'' W	270°: Lat °36'40.67'' S Lon 40° 35°55.74'' W	275°: Lat 20° °36'14.62'' S Lon 40° 40°35'54.5'' W	280°: Lat 20° °20°35'50.2'' S Lon 40° 5°50.83'' W	285°: Lat °35'25.55'' S Lon 40° 35°39.84'' W	290°: Lat 20° °35'25.55'' S Lon 40° 5°31.52'' W	295°: Lat 20°35'1.66'' S Lon 40° 35°20.94'' W
300°: Lat 20° °34'41.11'' S Lon 40°35'3.79'' W	305°: Lat 20° °34'19.65'' S Lon 40° 4°49.17'' W	310°: Lat 20°34'2.52'' S Lon 40° 4°28.74'' W	315°: Lat 20° °33'44.07'' S Lon 40° 4°10.68'' W	320°: Lat 20° °33'27.17'' S Lon 40° 3°50.96'' W	325°: Lat °20°33'8.05'' S Lon 40° 33°32.65'' W	330°: Lat 20° °32'54.39'' S Lon 40°33'9.72'' W	335°: Lat 20° °32'38.35'' S Lon 40° 2°47.76'' W	340°: Lat 20° °32'28.45'' S Lon 40° 2°22.24'' W	345°: Lat 20° °32'20.68'' S Lon 40° 1°55.91'' W	350°: Lat 20° °31'47.07'' S Lon 40° 1°34.22'' W	355°: Lat 20°32'6.99'' S Lon 40° 1°W

Distância por radial



24.10.01.15 Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

444f1C7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

60° : 31.9	65° : 31.9	70° : 31.9	75° : 32.2	80° : 32.3	85° : 32.2	90° : 31.9	95° : 32.6	100° : 32.7	105° : 32.3	110° : 32.7	115° : 32.9
120° : 33	125° : 32.9	130° : 32.9	135° : 32.9	140° : 32.9	145° : 33	150° : 33	155° : 33	160° : 32.9	165° : 32.7	170° : 32.6	175° : 32.4
180° : 32.3	185° : 32.3	190° : 32	195° : 31.3	200° : 31.1	205° : 31.1	210° : 30.2	215° : 30.1	220° : 29.8	225° : 30	230° : 31.3	235° : 31
240° : 28.5	245° : 19.6	250° : 22.6	255° : 17.8	260° : 14.4	265° : 9.3	270° : 9.3	275° : 9.3	280° : 9.3	285° : 9.2	290° : 9.2	295° : 9.2
300° : 9	305° : 9	310° : 8.9	315° : 8.9	320° : 8.9	325° : 9	330° : 9	335° : 9.2	340° : 9.2	345° : 9.2	350° : 10	355° : 9.3

	Estação Auxiliar
	Transmissor Auxiliar
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 16.79 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
93731976	80269	Decreto	PR	31/08/1977	01/09/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500015612016 12	146	Despacho	MCTIC	06/03/2018	14/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010006521984	1837	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Multa	Jurídico
291170000821988	11	Decreto	PR	14/10/1997	15/10/1997	Renovação	Jurídico
536600004931997	403	Portaria	MC	25/08/1999	31/08/1999	Multa	Jurídico
53500.000286/2018-96	62	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.106137/2023-05	11207027	Ato	ORLE	30/11/2023	11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.028421/2020-26	11573	Portaria	MC	13/12/2023	27/12/2023	Renovação	Jurídico
53115019084202329	11930	Portaria	MC	11/01/2024	19/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento



24.10.01:15 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46698/2024/MCOM

Brasília, 30 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 33 (11311889)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11930/2024/SEI-MCOM (11323524), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 33 (11311889), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/01/2024, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349384** e o código CRC **18470F91**.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11349384



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Ofício Interno 46698 (11311889) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 184

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

EM nº 00127/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Exposito de Motivos nº 00127/2024/MCOM (7136448) | SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 185

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 4427/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019084/2023-29.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364734** e o código CRC **719D719C**.



a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

EM nº 00127/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB**
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019084/2023-29

INTERESSADOS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

- I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).
- II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.
- III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.
- IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada (OM adaptada para FM) na localidade de Guarapari-ES vinculado ao FISTEL nº 50415786800 entre as entidades Rádio Gaeta Ltda (CNPJ nº 27.317.809/0001-06), na qualidade de cedente, e Cidade Cultural Ltda (CNPJ nº 22.007.703/0001-84), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER-11022585).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 22707/2023 (SUPER-11283113), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11269377). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11269958):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11269052). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11269048).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº. 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-11283116) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11283117) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

o Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automatica e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Lei nº 4.117, de 1962 (CBT)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
.....

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

11. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuênciia para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

Lei nº 13.424, de 2017

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuênciia para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

12. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento essa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

14. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

15. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuênciia para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

16. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

17. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

18. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

19. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

o) Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

20. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER-11022585). Nesse ato, a cedente foi representada por Sandra Miranda Resegue Lopes, enquanto a cessionária foi representada por José Luiz Dantas da Silva.



De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SUPER-11022772 p. 11 e SUPER-11269549), os atários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação [\[11\]](#). Portanto, pode-se

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

22. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM:

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 9 de setembro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11268962).

23. Ambas as entidades envolvidas são sociedades empresárias privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

24. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria GM/MCom nº 11.573/2023 (NUP nº 53115.028421/2020-26, SUPER-11291167). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM:

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, cuja outorga fora originalmente conferida à Rádio Guaracilbe Ltda, sendo, posteriormente, por intermédio da Portaria nº 421, de 20 de dezembro de 1979, publicada em 15 de janeiro de 1980, autorizada a alterar sua razão social para Rádio Carioca de Guarapari Ltda. Por fim, a concessionária foi autorizada a alterar a sua razão social para Rádio Gaeta Ltda, nos termos da Exposição de Motivos nº 37/89-GM, publicada no dia 16 de maio de 1989 (págs. SUPER 11268973 e SUPER 11283714).

9. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1977 (págs. 6/10 - SUPER 11268973). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de novembro de 1987, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 11.573, publicada no dia 27 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.028421/2020-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 8 de novembro de 2017 a 8 de novembro de 2027 (SUPER 11291167).

10. Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 17 de novembro de 2017, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11268959).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

25. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER-11022772, p. 3) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11022772, p. 11), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

26. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM:

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11268987).

27. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-11022773) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11022772, p. 11) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

28. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM:

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11269052). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11269048).

29. Em sua NOTA TÉCNICA nº 22707/2023 (§ 24), a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

30. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 2) Validade: 3/6/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 3) validade: 11/3/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido (certidão fora da validade) (SUPER 11022771, p. 5) validade: 14/8/2023
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 4) validade: 11/1/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido (certidão fora da validade) (SUPER 11269328 , p. 6) validade: 7/1/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 7) validade: 9/6/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11022772, p. 11)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11022773)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, eto quando a entidade cessionária da não houver completado um exercício fiscal hipótese em que deverá esentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11281895)



Este documento é eletrônico, assinado digitalmente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 8). validade: 11/1/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 8). validade: 11/1/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 9)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 10) validade: 15/1/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 11) validade: 11/3/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 12) validade: 12/1/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 13)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não atendido (certidão fora da validade) (SUPER 11269328 , p. 15) validade: 5/1/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11269328 , p. 16) validade: 9/6/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11022585)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

31. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

○ Da minuta de Portaria

32. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER-11283116) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER-11283117) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, abstraiida qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 31 deste PARECER.

35. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

36. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.

37. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

38. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

39. À Coordenação de Apoio Administrativo para que providencie o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Brasília, 9 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019084202329 e da chave de acesso a9a01c6c

Notas

1. [▲] Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, ainda assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1378759539 e chave de acesso a9a01c6c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a):

IPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-01-2024 11:55. Número de e: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2024 | Edição: 14 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 11.930, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 433/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00



NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Cidade Cultural Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 433/2024/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.019084/2023-29.

INTERESSADAS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONOR. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Rádio Gaeta Ltda e da Cidade Cultural Ltda, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

2. Através da Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 45631/2023/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SUPER 11283113, SUPER 11292260 e SUPER 11305966).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de alguma delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 338/2024/SEI-MCOM esta Secretaria concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.000674/2024-69 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

31. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 433 (11910484) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 1

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 31 deste PARECER.

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11307012).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SUPER 11310499) e de Exposição de Motivos (SUPER 11310501), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11310484** e o código CRC **E99478FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11310484



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camaralegis.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 433 (11310484) - SEI 53115.019084/2023-29 / pg. 2

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22707/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019084/2023-29.

INTERESSADAS: RÁDIO GAETA LTDA (CEDENTE) E CIDADE CULTURAL LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Gaeta Ltda** e da **Cidade Cultural Ltda**, inscritas no CNPJ nº 27.317.809/0001-06 e CNPJ nº 22.007.703/0001-84, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 11268959), vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22707 (11268959) / pg. 1

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> Nota Técnica 22707 (112631197) SEI: 33113.193084/2023-29 / pg. 2

a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

- de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas expedidas pela repartição competente em 5 de outubro de 2023 e em 19 de julho de 2023 (SUPER 11022585, SUPER 11269549; pág. 11 - SUPER 11022772). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER 11022585).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, cuja outorga fora originalmente conferida à Rádio Guaroclube Ltda, sendo, posteriormente, por intermédio da Portaria nº 421, de 20 de dezembro de 1979, publicada em 15 de janeiro de 1980, autorizada a alterar sua razão social para Rádio Carioca de Guarapari Ltda. Por fim, a concessionária foi autorizada a alterar a sua razão social para Rádio Gaeta Ltda, nos termos da Exposição de Motivos nº 37/89-GM, publicada no dia 16 de maio de 1989 (págs. SUPER 11268973 e SUPER 11283714).

9. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1977 (págs. 6/10 - SUPER 11268973). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de novembro de 1987, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 11.573, publicada no dia 27 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.028421/2020-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 8 de novembro de 2017 a 8 de novembro de 2027 (SUPER 11291167).

10. Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 17 de novembro de 2017, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11268959).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 am a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde



que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 9 de setembro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11268962).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11268992). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

16. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11268992).



Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22707 (11268992) SEI: 33113.019084/2023-29 / pg. 4

a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de difusão de sinais de áudio (broadcasting), através de instalações e estúdios de rádio e transmissão de programas de rádio para o público em geral, para emissoras de rádio afiliadas ou para assinantes; já a atividade de televisão aberta, de difusão de sinais de áudio e vídeo, através de operação e instalações e de estúdios de televisão e da difusão (broadcasting) de programação para o público em geral, além da produção de programas de televisão ao vivo, inclusive por produtores independentes; às atividades de agência publicitária focadas na criação e na produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, à atividade que trata da venda de tempo ou espaço de publicidade a clientes; à atividade de gravação de som e imagens inclui gravações para reprodução de som e vídeo em qualquer finalidade, inclusive para publicidade; à atividade de produção e veiculação de filmes para publicidade, visa filmes publicitários institucionais, filmes comerciais para televisão, arquivos e filmes cinematográficos e publicitários* (pág. 11 - SUPER 11022772)

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 19 de julho de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 11 - SUPER 11022772):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Dantas da Silva	45.000	45.000,00
Leonardo Loureiro Dantas	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Dantas da Silva	Administrador

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Leonardo Loureiro Dantas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de dezembro de 2023 (SUPER 11268987), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.007.703/0001-84

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.442.297-24

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEONARDO LOUREIRO DANTAS

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

20. Já em relação ao sócio/administrador José Luiz Dantas da Silva, nota-se a sua composição em outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante pesquisa feita ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/144f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 22707 (11268987)

SE13313.019084/2023-29 / pg. 5

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 653.006.707-82												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA	653.006.707-82	FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Serra	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória	
		FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA	03.409.534/0001-64	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra	

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11268987).

22. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11268992).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11269377). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11269958):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Gaeta Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, para a execução do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151 Nota Técnica 22707 (11269119) SEI: 55113.019084/2023-29 / pg. 6

a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11269052). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11269048).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11283116) e de Exposição de Motivos (SUPER 11283117), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/12/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 27/12/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7-ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151> Nota Técnica 22707 (11283117) SEI 03/13.010084/2023-29 / pg. 7

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/12/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11283113** e o código CRC **E45BEA45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

Documento nº 11283113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

Nota Técnica 227/07 (11283113) / pg. 8

a44f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda, para a Cidade Cultural Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 127 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 09/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4961729** e o código CRC **080C0C05** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

SUPER nº 4961729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 477/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 127/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 127/2024 (4961719), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.317.809/0001-06, por meio do Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1977, para a Cidade Cultural Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.007.703/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415786800, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 09/02/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4961748** e o código CRC **003F5D4C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019084/2023-29

SUPER nº 4961748

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 127/2024 MCOM (4961719) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Guarapari/ES, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAPEC/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 14/02/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4963758** e o código CRC **A496FEF5** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

SUPER nº 4963758



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1187/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.019084/2023-29.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00127/2024 MCOM, de 7 de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guarapari/ES.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00127/2024 MCOM (4959462), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.019084/2023-29, acompanhado da [Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio Gaeta Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.809/0001-06, para a Cidade Cultural Ltda - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.007.703/0001-84, com o uso do canal 226, frequência 93,1 MHz, Fistel nº 50415786800, sem direito à exclusividade, no município de Guarapari, Espírito Santo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuênciam do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00019/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU, de 09/01/2024 (4959432), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 22707/2023/SEI-MCOM, de 27/12/2023 (4961728), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 27/12/2023 (4959427), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.007.703/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	CIDADE CULTURAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO LOUREIRO DANTAS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ DANTAS DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2025 às 18:31 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)^[1] não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 13/03/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 13/03/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6309053** e o código CRC **081B7A2A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019084/2023-29

SEI nº 6309053

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.019084/2023-29

Nota SAJ - Radiodifusão nº 46 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO GAETA LTDA CIDADE CULTURAL LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.019084/2023-29

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.019084/2023-29, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **RÁDIO GAETA LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO GAETA LTDA**(cedente), inscrita no CNPJ sob nº 27.317.809/0001-06, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de GUARAPARI/ES, à**CIDADE CULTURAL LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 22.007.703/0001-84.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.028421/2020-26), para o período 2017/2027.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCO M analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A transferência direta da outorga se dá quando a concessão ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.028421/2020-26), para o período de 2017/2027. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 11.573, publicada no dia 27 de dezembro de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.019084/2023-29, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6349693** e o código CRC **D2A0A81E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

SEI nº 6349693



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda., para a Cidade Cultural Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 280, de 13 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda., para a Cidade Cultural Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 15/03/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6494168** e o código CRC **8BE03029** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151

MENSAGEM Nº 280

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda., para a Cidade Cultural Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 13 de março de 2025.

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de março de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/03/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6495585** e o código CRC **E281D77C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.019084/2023-29

SEI nº 6495585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 290/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda., para a Cidade Cultural Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6495617** e o código CRC **5C63902D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019084/2023-29

SEI nº 6495617

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151>

a444f1c7-7ad7-4f3e-b2df-6ec10958a151